



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2019
(Processo Administrativo n. 23073.001165/2018-88)

Torna-se público que o **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS – CAMPUS MANAUS ZONA LESTE**, por meio da Coordenação de Compras e Licitações, sediado na Alameda Cosme Ferreira, nº 8.045 - bairro Gilberto Mestrinho, na cidade de Manaus-AM, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, **do tipo menor preço** por grupo, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, das Instruções Normativas SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017 e nº 03, de 26 de abril de 2018 e da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: **07/05/2019**

Horário: 09:00h Manaus – 10:00h Brasília

Local: Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br

DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de serviços de **Vigilância Patrimonial Armada**, durante o período **diurno e noturno**, com fornecimento de mão-de-obra, equipamentos e insumos, em atendimento às demandas operacionais do **IFAM Campus Manaus Zona Leste** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2. A licitação será realizada em grupo único, formados por 05 (cinco) itens, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.
- 1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço GLOBAL do grupo, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 1.2. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:26403/158444

Fonte:8100000000

Programa de Trabalho: 108860

Elemento de Despesa: 339037-03

PI: L20RLP0109N



DO CREDENCIAMENTO

- 1.3. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.
- 1.4. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.
- 1.5. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
- 1.6. É de responsabilidade exclusiva do licitante o uso adequado do sistema, cabendo-lhe zelar por todas as transações efetuadas diretamente ou por seu representante.
- 1.7. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 1.7.1 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

- 1.8. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.
- 1.8.1 Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema
- 1.9. Não poderão participar desta licitação os interessados:
- 4.2.1 proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
 - 4.2.2 que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
 - 4.2.3 estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
 - 4.2.4 que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
 - 4.2.5 que estejam sob falência, recuperação judicial ou extrajudicial, ou concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação, observado o disposto no item 00 deste Edital;
 - 4.2.6 entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
 - 4.2.7 organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);
 - 4.2.8 instituições sem fins lucrativos (parágrafo único do art. 12 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017);



- 4.2.8.1 É admissível a participação de organizações sociais, qualificadas na forma dos arts. 5º a 7º da Lei 9.637/1998, desde que os serviços objeto desta licitação se insiram entre as atividades previstas no contrato de gestão firmado entre o Poder Público e a organização social (Acórdão nº 1.406/2017- TCU-Plenário), mediante apresentação do Contrato de Gestão e dos respectivos atos constitutivos.
- 4.2.9 sociedades cooperativas, considerando a vedação contida no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017, bem como o disposto no Termo de Conciliação firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a AGU.
- 1.10. Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:
- detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou
 - de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.
- 4.3.1 Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.203, de 04 de junho de 2010);
- 1.11. Nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.
- 1.12. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- 1.12.1 que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
 - 1.12.1.1. nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame;
 - 1.12.1.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
 - 1.12.2 que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;
 - 1.12.3 que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
 - 1.12.4 que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
 - 1.12.5 que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.



- 1.12.6 que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 1.12.7 que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.
- 1.13. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

DO ENVIO DA PROPOSTA

- 1.14. O licitante deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.
- 1.15. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 1.16. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 1.17. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.
- 1.18. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 1.18.1 Valor mensal e total do item;
 - 1.18.2 Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência, incluindo-se, dentre outras, as seguintes informações:
 - 1.18.2.1. A indicação dos sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações - CBO;
 - 1.18.2.2. Produtividade adotada e, se esta for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, a respectiva comprovação de exequibilidade;
 - 1.18.2.3. A quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual;
- 1.19. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, nos termos do subitem 1.18.2.2, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.
- 1.20. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.
- 1.21. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.



1.22. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento do modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme anexo deste Edital;

1.22.1 A referida Planilha está disponibilizada no seguinte endereço: <http://www2.ifam.edu.br/campus/cmzl/instituicao/licitacoes>, no formato *planilha eletrônica*. Poderá também ser solicitada pelo e-mail: pregao.cmzl@ifam.edu.br.

1.22.2 Para fins de celeridade na análise da proposta, o licitante deverá preencher a planilha disponibilizada pela Administração.

1.22.3 A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

1.22.4 Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 65 da Lei n. 8.666/93 e nos termos do art. 63, §2º da IN SEGES/MP n.5/2017.

1.22.5 A proposta apresentada deverá contemplar o valor total dos custos da contratação, inclusive aqueles estimados para as ocorrências de fatos geradores.

1.23. A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:

1.23.1 cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;

1.23.2 cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa, quando do pagamento, e/ou redução, quando da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.

1.24. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, devendo o licitante ou contratada apresentar ao pregoeiro ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.

1.25. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

1.13. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, nos termos do art. 18, § 5º-C, inciso VI, c/c § 5º-H, da Lei Complementar nº 123/2006.



1.14. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

1.15. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

1.16. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

1.17. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário);

1.17.1 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato

DA FORMULAÇÃO DE LANCES E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.

6.2.1 Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

6.2.2 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.2.3 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.3 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.4 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.5 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5.1 O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.



- 6.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.7 O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8 O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.
- 6.9 Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;
- 6.9.1 Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.
- 6.10 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.11 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.12 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.13 Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.
- 6.14 O Critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 6.15 A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 6.16 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.
- 6.17 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 6.18 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 6.19 A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 6.20 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e



empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.21 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.22 Só se considera empate entre propostas iguais, não seguidas de lances. Lances equivalentes não serão considerados iguais, uma vez que a ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação.

6.22.1 Havendo eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos serviços:

6.22.1.1 prestados por empresas brasileiras;

6.22.1.2 prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.22.1.3 prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

6.23 Persistindo o empate entre propostas, será aplicado o sorteio como critério de desempate.

6.24 Apurada a proposta final classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante para que seja obtido melhor preço, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

6.25 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.26 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

7.1 Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

7.2 A análise da exequibilidade da proposta de preços deverá ser realizada com o auxílio da Planilha de Custos e Formação de Preços, a ser preenchida pelo licitante em relação à sua proposta final, conforme anexo deste Edital.

7.2.2 A referida Planilha está disponibilizada no seguinte endereço: <http://www2.ifam.edu.br/campus/cmzl/instituicao/licitacoes>, no formato *planilha eletrônica*. Poderá também ser solicitada pelo e-mail: pregao.cmzl@ifam.edu.br.

7.3 A Planilha de Custos e Formação de Preços deverá ser entregue pelo licitante e analisada pelo Pregoeiro no momento da aceitação do lance vencedor.



- 7.4 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, nos termos do item 9.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017, que:
- 7.4.1 contenha vício insanável ou ilegalidade;
 - 7.4.2 não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;
 - 7.4.3 apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
 - 7.4.3.1 Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
 - 7.4.3.1.1 for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
 - 7.4.3.1.2 apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
 - 7.4.3.2 A fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, bem como para a contagem da anualidade prevista no art. 3º, §1º da Lei n. 10.192/2001, informe-se que foram utilizadas as seguintes convenções coletivas de trabalho no cálculo do valor estimado pela Administração.
 - 7.4.3.2.1 A CCT adotada é a **AM000145/2019**, consoante evidenciado no item 5.6 do Termo de Referência;
 - 7.4.3.2.2 O sindicato indicado nos subitens acima não são de utilização obrigatória pelos licitantes (Acórdão TCU nº 369/2012), mas sempre se exigirá o cumprimento das convenções coletivas adotadas por cada licitante/contratante.
- 7.5 É vedado à proponente incluir na Planilha de Custos e Formação de Preços:
- 7.5.1 item relativo a despesas decorrentes de disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade (art. 9º, parágrafo único, incisos I a III, do Decreto n.º 9.507/2018, e art. 6º da IN SEGES/MP n.º 5, de 2017);
 - 7.5.2 item relativo a despesas decorrentes de disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública (art. 6º, parágrafo único, da IN SEGES/MP n.º 5/2017);
 - 7.5.3 rubricas que prevejam o custeio de despesas com treinamento, reciclagem e capacitação ou congêneres, pois tais parcelas já são cobertas pelas despesas administrativas (Acórdão TCU nº 2.746/2015 - Plenário);
 - 7.5.4 rubrica denominada "reserva técnica", exceto se houver justificativa, na proposta, que indique, claramente e por meio de memória de cálculo, o que está sendo custeado, de modo a haver a comprovação da não cobertura do valor, direta ou indiretamente, por



- outra rubrica da planilha (Acórdãos TCU nº 2.746/2015 – Plenário, nº 64/2010 - 2ª Câmara e nº 953/2016 - Plenário);
- 7.5.5 rubrica para pagamento do Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ e da Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido – CSLL (Súmula TCU nº 254/2010);
- 7.5.6 rubrica denominada “verba” ou “verba provisional”, pois o item não está vinculado a qualquer contraprestação mensurável (Acórdãos TCU nº 1.949/2007 – Plenário e nº 6.439/2011 – 1ª Câmara).
- 7.6 A inclusão na proposta de item de custo vedado não acarretará a desclassificação do licitante, devendo o pregoeiro determinar que os respectivos custos sejam excluídos da Planilha, adotando, se for o caso, as providências do art. 26, § 3º, do Decreto n.º 5.450/05.
- 7.6.1 Na hipótese de contratação com a previsão de itens de custos vedados, tais valores serão glosados e os itens serão excluídos da Planilha, garantidas ampla defesa e contraditório.
- 7.7 A inexecuibilidade dos valores referentes a itens isolados da Planilha de Custos e Formação de Preços não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais.
- 7.8 Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993 e a exemplo das enumeradas no item 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP N. 5, de 2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 7.9 Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexecuibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.
- 7.9.1 As propostas com preços próximos ou inferiores ao mínimo estabelecido pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, disponibilizado em meio eletrônico, no Portal de Compras do Governo Federal (<http://www.comprasgovernamentais.gov.br>), deverão comprovar sua exequibilidade, de forma inequívoca, sob pena de desclassificação, sem prejuízo do disposto nos itens 9.2 a 9.6 do Anexo VII-A, da Instrução Normativa/SEGES/MP n.º 5/2017 (Portaria SEGES/MP n. 213, de 25 de setembro de 2017).
- 7.10 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
- 7.11 O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no “chat” prazo mínimo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.
- 7.11.2 O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.
- 7.11.3 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se as planilhas de custo readequadas com o valor final ofertado.
- 7.11.4 Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.



- 7.11.5 O Pregoeiro analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços com aqueles praticados no mercado em relação aos insumos e também quanto aos salários das categorias envolvidas na contratação;
- 7.11.6 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço proposto.
- 7.11.6.1 Considera-se erro no preenchimento da planilha a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, exceto para atividades de prestação de serviços previstas nos §§5º-B a 5º-E, do artigo 18, da LC 123, de 2006.
- 7.11.6.2 Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o teor da proposta apresentada, seja quanto ao preço ou quaisquer outras condições que importem em modificações de seus termos originais, ressalvadas apenas as alterações absolutamente formais, destinadas a sanar evidentes erros materiais, sem nenhuma alteração do conteúdo e das condições referidas, desde que não venham a causar prejuízos aos demais licitantes;
- 7.11.6.3 O Pregoeiro deverá verificar se a proposta apresenta o valor total dos custos da contratação, inclusive aqueles estimados para as ocorrências de fatos geradores.
- 7.11.7 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 7.11.8 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 7.11.9 Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 7.11.10 Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8 DA HABILITAÇÃO

8.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1 SICAF;

8.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

8.1.3 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).



8.1.4 Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidas pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

8.1.5 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.1.5.1 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.1.5.1.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.1.5.1.2 O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

8.1.6 Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

8.1.7 No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

8.2 Não ocorrendo inabilitação, o Pregoeiro consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto nos arts. 10, 11, 12, 13, 14, 15 e 16 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

8.2.1 O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

8.3 Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

8.4 Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente por meio do sítio oficial, ou na hipótese de ela se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será convocado a encaminhar, no prazo de 2 (duas) horas, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação.

8.4.1 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

8.5 Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF além do nível de credenciamento exigido pela Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 2018, deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica e à Regularidade Fiscal e Trabalhista, bem como à Qualificação Econômico-Financeira, nas condições descritas adiante.

8.6 Habilitação jurídica:



- 8.6.1 no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 8.6.2 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.6.3 inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 8.6.4 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 8.6.5 decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- 8.6.6 O Departamento de Polícia Federal é o órgão competente do Ministério da Justiça responsável por autorizar, controlar e fiscalizar o funcionamento das empresas especializadas, dos cursos de formação de vigilantes e das empresas que exercem serviços orgânicos de segurança (art. 32 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983) e, por conseguinte, a empresa contratada deverá apresentar os seguintes documentos comprobatórios de certificação e autorização para funcionamento concedido pelos órgãos responsáveis:
- 8.6.6.1 Alvará de Autorização de Funcionamento de Empresa publicado no DOU;
- 8.6.6.2 Declaração de Situação e Regularidade de Empresa;
- 8.6.7 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.7 Regularidade fiscal e trabalhista:

- 8.7.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- 8.7.2 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 8.7.3 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.7.4 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.7.5 prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



8.7.6 prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.7.7 caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.8 Qualificação Econômico-Financeira:

8.8.1 certidão negativa de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

8.8.1.1 No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

8.8.2 balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

8.8.2.1 no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

8.8.2.2 é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

8.8.3 comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

8.8.4 As empresas, cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10 % (dez) por cento do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

8.8.5 As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão ainda complementar a comprovação da qualificação econômico-financeira por meio de:



8.8.5.1 Comprovação de possuir Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado para a contratação ou item pertinente, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis já exigíveis na forma da lei;

8.8.5.2 Comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.

8.8.5.3 Comprovação, por meio de declaração, da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do **Anexo VIII**, de que 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data da sessão pública de abertura deste Pregão, não é superior ao Patrimônio Líquido do licitante, podendo este ser atualizado na forma já disciplinada neste Edital;

8.8.5.4 a declaração de que trata a subcondição acima deverá estar **acompanhada** da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social,

8.8.5.5 quando houver divergência percentual superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, entre a declaração aqui tratada e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), deverão ser apresentadas, concomitantemente, as devidas justificativas.

8.9 Qualificação Técnica:

8.9.1 As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão comprovar, ainda, a qualificação técnica, por meio de:

8.9.2 Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por período **não inferior a três anos**, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

8.9.2.1 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

8.9.2.2 Somente serão aceitos atestados expedidos **após** a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5, de 2017.

8.9.2.3 Para a comprovação da experiência mínima de 3 (três) anos, será aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os três anos serem ininterruptos, conforme item 10.7.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

8.9.2.4 Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.



- 8.9.2.5 O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 8.9.3 Quando o número de postos de trabalho a ser contratado for igual ou inferior a 40 (quarenta), o licitante deverá comprovar que tenha executado contrato(s) em número de postos equivalentes ao da contratação, conforme exigido na alínea c2 do item 10.6 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 8.9.4 Para a comprovação do número mínimo de postos exigido, será aceito o somatório de atestados que comprovem que o licitante gerencia ou gerenciou serviços de terceirização compatíveis com o objeto licitado por período não inferior a 3 (três) anos, nos termos do item 10.7 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 8.9.5 Declaração de que instalará escritório na cidade de Manaus-AM, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado a partir da vigência do contrato, em cumprimento ao disposto no item 10.6, 'a', do anexo VII da IN SEGES/MP nº 05/2017, conforme modelo do **Anexo X** deste Edital. Caso a licitante já disponha de matriz, filial ou escritório no local definido, deverá declarar a instalação/manutenção do escritório.
- 8.9.6 As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão apresentar atestado de vistoria assinado pelo servidor responsável, caso exigida no Termo de Referência.
- 8.9.6.1 O atestado de vistoria poderá ser substituído por declaração emitida pelo licitante em que conste, alternativamente, que conhece as condições locais para execução do objeto, ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.
- 8.11 Os documentos exigidos para habilitação relacionados nos subitens acima, deverão ser apresentados em meio digital pelos licitantes, por meio de funcionalidade presente no sistema (upload), no prazo de 2 (duas) horas, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. Somente mediante autorização do Pregoeiro e em caso de indisponibilidade do sistema, será aceito o envio da documentação por meio do e-mail **pregao.cmzl@ifam.edu.br**.
- 8.11.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 8.11.2 Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 8.11.3 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 8.11.4 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.



8.12 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

8.12.1 A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

8.13 Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

8.14 A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

8.15 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.16 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

8.17 Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

8.18 O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

8.19 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

9 DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

9.1 A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 2 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

9.1.1 ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

9.1.2 apresentar a planilha de custos e formação de preços, devidamente ajustada ao lance vencedor, em conformidade com o modelo anexo a este instrumento convocatório.

**9.1.2.1 A referida Planilha está disponibilizada no seguinte endereço:
<http://www2.ifam.edu.br/campus/cmzl/instituicao/licitacoes>, no formato**



planilha eletrônica. Poderá também ser solicitada pelo e-mail: pregao.cmzl@ifam.edu.br.

- 9.1.3 conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.
- 9.2 A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.
- 9.2.1 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 9.3 Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).
- 9.3.1 Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.
- 9.4 A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.
- 9.5 A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10 DOS RECURSOS

- 10.1 O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.
- 10.2 Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.
- 10.2.1 Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
- 10.2.2 A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.
- 10.2.3 Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 10.3 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 10.4 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.



11 DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

11.1 A sessão pública poderá ser reaberta:

11.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

11.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

11.2 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

11.2.1 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

11.2.2 A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

12 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1 O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

12.2 Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

13 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1 Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

14 DO TERMO DE CONTRATO

14.1 Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

14.2 O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

14.2.1 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

14.2.2 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.



14.3 O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

14.3.1 referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;

14.3.2 a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

14.3.3 a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

14.4 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses prorrogável conforme previsão no instrumento contratual.

14.5 Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

14.5.1 Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

14.5.2 Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

14.6 Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

15 DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

15.1 As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

16 DA ACEITAÇÃO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

16.1 Os critérios de aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

17 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

17.1 As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.



18 DO PAGAMENTO

18.1 As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

19 DA CONTA-DEPÓSITO VINCULADA — BLOQUEADA PARA MOVIMENTAÇÃO

19.1 Para atendimento ao disposto no art. 18 da IN SEGES/MP N. 5/2017, as regras acerca da Conta-Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação a que se refere o Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017 são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

20 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

20.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

- 20.1.1 não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 20.1.2 apresentar documentação falsa;
- 20.1.3 deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 20.1.4 ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 20.1.5 não mantiver a proposta;
- 20.1.6 cometer fraude fiscal;
- 20.1.7 comportar-se de modo inidôneo;

20.2 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

20.3 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 20.3.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- 20.3.2 Multa de 5 % (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- 20.3.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 20.3.4 Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;
- 20.3.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

20.4 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.



20.5 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

20.6 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

20.7 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

20.8 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

20.9 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

20.10 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

20.11 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

20.12 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

21 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

21.1 Até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

21.2 A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail **pregao.cmzl@ifam.edu.br**, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço **Alameda Cosme Ferreira, 8045 – Bairro Gilberto Mestrinho, Manaus – AM, seção do Protocolo**.

21.3 Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.

21.4 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

21.5 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

21.6 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.



21.7 As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

22 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

22.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

22.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

22.4 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

22.5 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

22.6 No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

22.7 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

22.8 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.9 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.10 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

22.11 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

22.12 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

22.13 O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico <http://www2.ifam.edu.br/campus/cmzl/instituicao/licitacoes>, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Alameda Cosme Ferreira, 8045 – Bairro Gilberto Mestrinho, Manaus – AM, nos dias úteis, no horário das 09:00h às 11:00h e das 14:00h às 16:00h, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

22.14 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

22.14.1 ANEXO I - Termo de Referência;



- 22.14.2 ANEXO II – Modelo de Instrumento de Medição de Resultado - IMR Anexo V-B da IN SEGES/MP N.5/2017.
- 22.14.3 ANEXO III – Modelo de Declaração de Conta Vinculada (a ser preenchido no momento da assinatura do contrato).
- 22.14.4 ANEXO IV - Planilha de Custos e Formação de Preços.
- 22.14.5 ANEXO V – Termo de Conciliação Judicial firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a União;
- 22.14.6 ANEXO VI - Modelo de autorização para a utilização da garantia e de pagamento direto (conforme estabelecido na alínea "d" do item 1.2 do Anexo VII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017);
- 22.14.7 ANEXO VII – Modelo de Termo de Vistoria;
- 22.14.8 ANEXO VIII – Modelo de declaração de contratos firmados com a iniciativa privada e a Administração Pública;
- 22.14.9 ANEXO IX – Minuta de Contrato.
- 22.14.10 ANEXO X - Modelo de Declaração de Disponibilidade de Instalação de Escritório.

Manaus – AM, 22 de abril de 2019.

Jaime Cavalcante Alves
Diretor Geral Pro Tempore do IFAM-CMZL
Portaria n. 599-GR/IFAM de 26/03/2019



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
(PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTÍNUO COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA)

PREGÃO Nº/2019.
(Processo Administrativo n.º 23073.001165/2018-88)

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de **Vigilância Patrimonial Armada**, durante o período **diurno e noturno**, com fornecimento de mão-de-obra, equipamentos e insumos, em atendimento às demandas operacionais do **IFAM Campus Manaus Zona Leste**, a serem executados de forma contínua, conforme quantitativos a de postos a seguir:

GRUPO	ITEM	TIPO DE POSTO	QTDE. POSTO	QTDE. PESSOAS	VALOR MÁXIMO POR POSTO	VALOR MÁXIMO TOTAL
01	1	POSTO DE VIGILÂNCIA ARMADA DE 12 HORAS DIURNAS, de segunda-feira a domingo (das 06:00h às 18:00h), envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas.	5	10	9.406,06	47.030,32
	2	POSTO DE VIGILÂNCIA ARMADA DIURNA CONDUTOR MOTOCICLETA (HABILITAÇÃO CAT. "A"), de segunda-feira a domingo (das 06:00h às 18:00h), envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas.	2	4	10.666,24	21.332,47
	3	POSTO DE VIGILÂNCIA ARMADA DIURNA CONDUTOR MOTOCICLETA (HABILITAÇÃO CAT. "A"), de segunda-feira a sexta feira, envolvendo 1 (um) vigilante em escala de 44h semanais, com intervalo de 01 (uma) hora de almoço.	1	1	5.720,91	5.720,91
	4	POSTO DE VIGILÂNCIA ARMADA DE 12 HORAS NOTURNAS, de segunda-feira a domingo (das 18:00h às 06:00h), envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas.	5	10	11.242,00	56.210,00
	5	POSTO DE VIGILÂNCIA ARMADA NOTURNA CONDUTOR MOTOCICLETA (HABILITAÇÃO CAT. "A"), de segunda-feira a domingo (das 18:00h às 06:00h), envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas.	2	4	12.734,81	25.469,62
TOTAL MENSAL =====>			15	29		155.763,32
TOTAL PARA 12 MESES =====>						1.869.159,88



1.2. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum de Vigilância Patrimonial Armada.

1.3. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Global.

1.4. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação do serviço de vigilância patrimonial armada justifica-se em face da necessidade de se garantir a segurança das instalações do IFAM Campus Manaus Zona Leste, tendo por objetivo a manutenção do patrimônio público e condições necessárias para que os servidores, colaboradores, discentes e visitantes tenham sua integridade física assegurada e possam desempenhar suas atividades em um ambiente guarnecido.

2.2. Devido à importância desses serviços e no intuito de melhor atender o IFAM Campus Manaus Zona Leste, faz-se necessária a contratação da empresa especializada, uma vez que não se dispõe de recursos humanos no quadro de pessoal para a realização dessas atividades, lacuna esta deixada pela Lei nº 9.632/1998, que dispõe sobre a extinção de cargos no âmbito da Administração Pública Federal Direta, Autarquia e Fundacional, dentre eles os de Agentes de Vigilância. Assim, as disposições do Decreto nº 2.271/97 e a IN SLTI/MPOG nº 05/2017 disciplinam a presente contratação.

2.3. Além disso, a deflagração do novo processo licitatório para a contratação do serviço de vigilância se dá em razão da proximidade do atingimento do prazo de 180 dias do contrato emergencial atualmente vigente, a expirar-se no mês junho, visando manter a continuidade dos serviços para funcionamento regular da unidade.

2.4. Quanto ao parcelamento do serviço de vigilância patrimonial armada, este não poderá ser parcelado, pois tornaria o contrato técnica, econômica e administrativamente inviável e provocaria a perda de economia de escala, conforme justificativas a seguir:

2.4.1 Técnica: o parcelamento implicaria em perda de eficiência, haja vista a descentralização de responsabilidades, ocasionando maiores gastos com despesas administrativas e operacionais.

2.4.2. Econômica: a contratação de várias empresas causaria a perda de economia de escala, além do aumento de custos pela necessidade de gerenciar vários contratos.

2.4.3. Administrativamente: em função do quadro reduzido de servidores com qualificação profissional para fiscalização, considerando que, conforme IN 5/2017, para cada contratação com dedicação exclusiva de mão de obra, além da figura do Gestor de Contratos, há a necessidade do Fiscal Técnico e do Fiscal Administrativo, para auxiliá-lo.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A descrição da solução como um todo, conforme minudenciado nos Estudos Preliminares, abrange a prestação do serviço de Vigilância Patrimonial Armada. Diante do desafio para o adequado dimensionamento do quantitativo de postos de vigilância necessários à cobertura da extensa área do IFAM Campus Manaus Zona Leste, que atua com estrutura de escola-fazenda e unidades localizadas em diferentes pontos e, ainda, a possibilidade para a contratação de serviços de instalação, manutenção ou aluguel de equipamentos de vigilância eletrônica em conjunto com serviços contínuos de vigilância armada ou de monitoramento eletrônico, conforme IN 05, de 26/05/2017 (SLTI-MPOG) - ANEXO VI-A, alguns membros da Equipe de Planejamento realizaram visitas em três instituições para troca de experiências. As instituições visitadas foram: IFAM Campus Manaus Centro, IFAM Campus Manaus



Distrito e Universidade Federal do Amazonas.

3.2. Verificou-se então que, nas três unidades visitadas, o investimento nos equipamentos e infraestrutura é de responsabilidade do próprio órgão, o qual faz aquisição de equipamentos com ciclo de vida de até cinco anos, tempo normativo em que o aparato tecnológico precisa ser trocado/atualizado. Além disso, estima-se um custo maior nas contratações da vigilância em conjunto com os equipamentos.

3.3. Por tais motivos, a nova contratação de Vigilância Patrimonial Armada diurna e noturna a ser conduzida pelo IFAM Campus Manaus Zona Leste se restringirá aos postos de trabalho. Já aquisição dos equipamentos de monitoramento e vigilância eletrônica ficará sob a responsabilidade do Instituto.

3.4. Em relação ao quantitativo definido, considerando a expansão de novas edificações no Campus, especialmente no Complexo do Curso Superior de Medicina Veterinária e inauguração em futuro próximo do Centro de Formação de Treinadores e Instrutores de Cães-guia, bem como o crescimento dos usuários da comunidade (alunos, servidores e público em geral), houve o aumento de mais dois postos, sendo: 1 (um) posto de Vigilância Armada de 12x36 horas Diurnas e 1 (um) posto de Vigilância Armada de 12x36 horas Noturnas.

3.5. Considerando ainda a área total do IFAM Campus Manaus Zona Leste de 164 hectares, haveria a necessidade de contratação de mais postos de vigilância, porém em detrimento à restrição de orçamento, a alternativa viável adotada pelo Campus foi a aquisição de 50 câmeras de vigilância que serão instaladas, juntamente com toda a infraestrutura de uma Central de Vigilância Eletrônica, sendo imprescindível a atividade contínua e regular como suporte às ações preventivas de segurança.

3.6. A operação de monitoramento de câmeras e sistemas de vigilância eletrônica será executada pela própria equipe contratada de vigilância em seu turno, devendo-se porém, fazer rodízio com intervalos de tempo de, no máximo, 2 em 2 horas para que não haja perda no nível de concentração e visualização das imagens, seguindo as boas práticas adotadas pela unidade do IFAM Campus Manaus, verificadas *in loco* pela Equipe de Planejamento da Contratação durante a visita.

3.7. Quanto aos postos de vigilantes condutores de motocicleta, ressalta-se que a utilização dos veículos é essencial para que se permita realizar rondas ostensivas motorizadas em toda a extensão do IFAM CMZL permanentemente durante o dia e noite, além de permitir uma cobertura mais ampla da área a ser monitorada, deslocamentos rápidos em casos de emergências e em ações preventivas de segurança. A presença do veículo provoca um efeito dissuasivo, servindo como inibidor de ações criminosas e a sensação de segurança à comunidade interna.

3.8. Assim, tal contratação será realizada através de prestação de serviços com fornecimento de mão de obra com dedicação exclusiva, com pagamentos mensais à Contratada que deverá manter seus funcionários registrados e regularizados durante toda a prestação dos serviços ao IFAM CMZL. Os serviços seguirão os dispostos no Código Brasileiro de Ocupações – CBO de cada função e deverão respeitar as Convenções Coletivas de Trabalho – CCT da categoria envolvida na contratação.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. Os serviços de vigilância armada enquadram-se na categoria de serviços comuns, de que trata a Lei nº 10.520/02 e o Decreto nº 5.450/05, por possuírem padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado, podendo, portanto, serem licitados por meio da modalidade Pregão, em sua forma eletrônica.

4.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de



setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

4.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Conforme Estudos Preliminares, a presente contratação servirá de apoio para atendimento dos objetivos estratégicos presentes no Plano de Desenvolvimento Institucional 2019-2022 e subsequente. A este, encontra-se vinculado o Plano de Metas 2019 do IFAM-Campus Manaus Zona Leste que dentre outras questões, objetiva "promover a modernização tecnológica para serviços e sistemas de apoio aos processos acadêmicos, administrativos e gerenciais através de soluções de infraestrutura modernas (serviços continuados)". Para o atingimento das metas a Instituição utiliza-se das ações de acompanhamento da execução dos contratos continuados de serviços e de fornecimento essenciais à manutenção do patrimônio do Campus como um todo e à manutenção da segurança das instalações e dos serviços para atender a comunidade acadêmica.

5.2. Sob regime de execução indireta, a prestação dos serviços de vigilância patrimonial armada, diurna e noturna compreenderá, além da mão-de-obra, o fornecimento de uniformes e o emprego de todos os equipamentos, ferramentas e EPIs necessários à sua execução e terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993.

5.3. As empresas de vigilância, para operarem nos estados, Territórios e Distrito Federal, deverão observar o disposto na Lei nº 7.102/83.

5.4. O Departamento de Polícia Federal é o órgão competente do Ministério da Justiça responsável por autorizar, controlar e fiscalizar o funcionamento das empresas especializadas, dos cursos de formação de vigilantes e das empresas que exercem serviços orgânicos de segurança (art. 32 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983) e, por conseguinte, a empresa contratada deverá apresentar os documentos comprobatórios de certificação e autorização para funcionamento concedidos pelos órgãos responsáveis.

5.5. Os serviços de vigilância serão executados por profissional qualificado nos termos da Lei nº 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83.

5.6. O cargo de vigilante está enquadrado na Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) sob o código nº 5173-30 e para a referida contratação considera-se a seguinte Convenção Coletiva de Trabalho em vigência:

Descrição do Serviço	CBO	CCT	VIGÊNCIA
Vigilância Armada (diurno e noturno)	5173-30	AM000145/2019	01º/fevereiro/2019 a 31/janeiro/2020

5.7. Para o exercício da profissão, o vigilante deverá preencher os seguintes requisitos, nos termos do Art. 16 da Lei nº 7.102/83:

- a) Ser brasileiro;



- b) Ter idade mínima de 21 (vinte e um) anos;
- c) Ter instrução correspondente à quarta série do primeiro grau;
- d) Ter sido aprovado em curso de formação de vigilante, realizado em estabelecimento com funcionamento autorizado nos termos da Lei nº 7.102/83;
- e) Ter sido aprovado em exame de saúde física, mental e psicotécnico;
- f) Não ter antecedentes criminais registrados;
- g) Estar quite com as obrigações eleitorais e militares;
- h) O exercício da profissão de vigilante requer prévio registro no Departamento de Polícia Federal.

5.8. Deverá ser assegurado ao vigilante, às expensas da empresa a que se vincular:

- a) Uniforme especial, o qual deverá ser usado somente quando em efetivo serviço;
- b) Porte de arma, quando em serviço;
- c) Prisão especial por ato decorrente do serviço;
- d) Seguro de vida em grupo, feito pela empresa empregadora;
- e) Assistência jurídica, no exercício da função, quando praticar ato que o leve a responder a ação penal.

5.9. Como práticas de sustentabilidade que poderão ser vinculadas, a Contratada deverá:

- 5.9.1. Adotar práticas de gestão que garantam os direitos trabalhistas e o atendimento às normas internas e de segurança e medicina do trabalho para seus empregados;
- 5.9.2. Promover curso de educação, formação, aconselhamento, prevenção e controle de risco dos trabalhadores, bem como sobre práticas socioambientais para economia de energia, de água e redução de geração de resíduos sólidos no ambiente onde se prestará o serviço;
- 5.9.3. Conduzir ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação de serviços;
- 5.9.4. Orientar o cumprimento, por parte dos funcionários, das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, tais como prevenção de ensino nas áreas da prestação de serviço, zelando pela segurança e pela saúde dos usuários e da circunvizinhança;
- 5.9.5. Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e equipamentos que foram utilizados na prestação de serviços.

5.5. Além disso, faz-se necessário que a nova Contratada realize a transição contratual envolvendo a empresa que presta os serviços atualmente. Tal alinhamento visa à transferência do conhecimento e técnicas empregadas atualmente, que deverão ser mantidas para o bom funcionamento dos serviços.

5.6. E, finalmente, para a celebração do contrato, faz-se necessária a apresentação da Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

6. VISTORIA PARA A LICITAÇÃO.

6.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 13 horas às 17 horas.

6.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.



6.2.1. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

6.3. A não realização da vistoria, quando facultativa, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

6.4. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. Considera-se Vigilância Patrimonial, nos termos da Portaria nº 3.233/2012 – DG/DPF, de 10/12/2012, a atividade exercida dentro dos limites dos estabelecimentos, urbanos ou rurais, públicos ou privados, com a finalidade de garantir a incolumidade física das pessoas e a integridade do patrimônio no local.

7.2. Os serviços de vigilância armada diurna e noturna serão executados ininterruptamente, de modo ostensivo e preventivo para guarda e proteção dos bens móveis e imóveis, de fiscalização, triagem, monitoramento do acesso de pessoas, veículos, materiais, operação de sistemas de segurança e rondas nas áreas internas, externas e adjacentes do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas Campus Manaus Zona Leste.

7.3. A Contratada deverá adotar procedimentos relativos à transferência de conhecimentos relativos à manutenção da segurança de todos o Campus, com reuniões periódicas, oficinas e treinamentos junto à Administração.

7.4. A execução dos serviços será iniciada a partir do recebimento da Ordem de Serviços emitida pelo Ordenador de Despesa.

7.5. DAS JORNADAS E POSTOS DE TRABALHO

7.5.1. A distribuição interna e externa dos postos será gerenciada pela fiscalização do contrato em parceria com o Preposto da Contratada;

7.5.2. Os postos de 12hx36h funcionarão de segunda-feira a domingo;

7.5.3. O posto de 44h semanais funcionará de segunda a sexta feira, com intervalo mínimo para almoço de 1h (uma) hora.

7.5.3.1. A distribuição do horário de trabalhado semanal para o posto 44h está descrita no quadro a seguir:

DISTRIBUIÇÃO DO HORÁRIO DE TRABALHO PARA O POSTO 44H MOTORIZADO			
DIAS	HORÁRIO DE TRABALHO	INTERVALO ALMOÇO (MÍN. 1 HORA)	TOTAL HORAS TRABALHADAS
SEGUNDA A QUINTA	07:00 às 12:00h	De 12:00h às 13:00h	36 horas



	13:00 às 17:00h		
SEXTA-FEIRA	07:00 às 11:30h 13:00 às 16:30h	De 11:30h às 13:00h	08 horas
TOTAL SEMANAL			44 horas

7.5.3.2. Dependendo da necessidade, os serviços poderão ser prestados aos sábados sendo que a compensação de horas trabalhadas poderá ocorrer de um dia para o outro ou, na impossibilidade, no mês subsequente;

7.5.3.3. Com exceção dos Feriados, o vigilante deverá se apresentar ao posto de trabalho mesmo nos dias de ponto facultativo do Órgão.

7.5.4. Os serviços de vigilância obedecerão as distribuições de localização e jornadas de trabalho conforme quadro abaixo:

LOCAL DOS POSTOS	ESPECIFICAÇÕES DOS POSTOS	QTDE. POSTOS
Unidade Principal IFAM CMZL Av. Cosme Ferreira, 8045 – Gilberto Mestrinho.	POSTO DE VIGILÂNCIA ARMADA DE 12 HORAS DIURNAS, de segunda-feira a domingo (das 06:00h às 18:00h), envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas.	3
	POSTO DE VIGILÂNCIA ARMADA DE 12 HORAS NOTURNAS, de segunda-feira a domingo (das 18:00h às 06:00h), envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas.	3
	POSTO DE VIGILÂNCIA ARMADA DIURNA CONDUTOR MOTOCICLETA (HABILITAÇÃO CAT. "A"), de segunda-feira a domingo (das 06:00h às 18:00h), envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas.	1
	POSTO DE VIGILÂNCIA ARMADA NOTURNA CONDUTOR MOTOCICLETA (HABILITAÇÃO CAT. "A"), de segunda-feira a domingo (das 18:00h às 06:00h), envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas.	1
Unidade Centro de Referência em Agroecologia (CRA) IFAM CMZL Av. Cosme Ferreira, 8045A – Gilberto Mestrinho.	POSTO DE VIGILÂNCIA ARMADA DE 12 HORAS DIURNAS, de segunda-feira a domingo (das 06:00h às 18:00h), envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas.	1
	POSTO DE VIGILÂNCIA ARMADA DE 12 HORAS NOTURNAS, de segunda-feira a domingo (das 18:00h às 06:00h), envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas.	1
	POSTO DE VIGILÂNCIA ARMADA DIURNA CONDUTOR MOTOCICLETA (HABILITAÇÃO CAT. "A"), de segunda-feira a sexta feira, envolvendo 1 (um) vigilante em escala de 44h semanais, com intervalo de 01 (uma) hora de almoço. Obs.: As rondas deste posto se estenderão até a Unidade Complexo de Medicina Veterinária.	1
	POSTO DE VIGILÂNCIA ARMADA DIURNA CONDUTOR MOTOCICLETA (HABILITAÇÃO CAT. "A"), de segunda-feira a domingo (das 06:00h às 18:00h), envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas.	1



	POSTO DE VIGILÂNCIA ARMADA NOTURNA CONDUTOR MOTOCICLETA (HABILITAÇÃO CAT. "A"), de segunda-feira a domingo (das 18:00h às 06:00h), envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas.	1
Unidade Complexo de Medicina Veterinária IFAM CMZL Av. Cosme Ferreira, 7874 – Gilberto Mestrinho.	POSTO DE VIGILÂNCIA ARMADA DE 12 HORAS DIURNAS, de segunda-feira a domingo (das 06:00h às 18:00h), envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas.	1
	POSTO DE VIGILÂNCIA ARMADA DE 12 HORAS NOTURNAS, de segunda-feira a domingo (das 18:00h às 06:00h), envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas.	1
QUANTIDADE TOTAL DE POSTOS		15

7.6. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

7.6.1. A Contratada, por meio de mão de obra capacitada, deverá prestar os seguintes serviços de vigilância, nos postos fixados pela Contratante:

7.6.1.1. Permitir o ingresso nas instalações somente de pessoas previamente autorizadas e identificadas;

7.6.1.2. Aplicar, nas atividades diárias, os princípios de relações públicas e humanas recebidos nos cursos de formação, atendendo ao público, orientando e prestando informações;

7.6.1.3. Dar cobertura às autoridades que transitarem em sua área de serviço, quando solicitado pela fiscalização do contrato;

7.6.1.4. Controlar a entrada e saída de materiais e equipamentos e manter sempre vigilância e controle sobre todo material, bens e patrimônio, dentro de sua área de ação, registrando e comunicando, por escrito em livro de ocorrência, qualquer alteração;

7.6.1.4.1. Entende-se como Patrimônio do IFAM CMZL:

- a) Instalações físicas, prediais;
- b) Mobiliários, equipamentos, utensílios;
- c) Animais semoventes (bovinos, caprinos, equinos, ovinos), aves e peixes, localizados nas Unidades produtivas do Campus;
- d) Flora – plantações localizadas nas Unidades produtivas do Campus;

7.6.1.4.2. A saída de qualquer item descrito acima somente será liberada mediante apresentação do Formulário de Autorização para Saída de Materiais, após serem vistoriados, sendo imprescindível a sua descrição e número do Patrimônio.

7.6.1.5. Controlar com rigor diariamente, após o término de cada expediente de trabalho, nos feriados e finais de semana, a entrada e saída de veículos e de pessoas, anotando em documento próprio, de acordo com a finalidade, o horário, o nome, identidade, registro ou matrícula, cargo, placa do carro, órgão de lotação, local de destino e tarefa a executar;

7.6.1.6. Colaborar com a Polícia Civil, Militar e Federal, nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações da Contratante, facilitando, o melhor possível, a atuação daquelas, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento;



7.6.1.6.1. No caso de flagrantes e captura do infrator, o vigilante responsável pela captura deverá chamar o Inspetor da Contratada para acompanhá-lo, juntamente com o representante da Administração (caso necessário), para fins de registrar ocorrência junto à Polícia Federal.

7.6.1.7. Observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações do Posto, adotando as medidas de segurança, conforme orientação recebida da Contratante, bem como as que entenderem oportunas;

7.6.1.8. Comunicar imediatamente à Administração, bem como ao responsável pelo Posto, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias, assim como todo acontecimento entendido como irregular e que possa vir a representar risco para o patrimônio;

7.6.1.8.1. Em caso de ocorrências envolvendo discentes (alunos), comunicar imediatamente à Administração e/ou a Coordenação Geral de Assistência ao Educando e fazer registro em seu livro.

7.6.1.9. Manter afixado no Posto, em local visível, o número do telefone da Delegacia de Polícia da Região, do Corpo de Bombeiros, dos responsáveis pela Contratante da instalação e outros de interesse, indicados para o melhor desempenho das atividades;

7.6.1.10. Repassar aos vigilantes que estarão assumindo os Postos, quando da rendição, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia observada nas instalações e suas imediações;

7.6.1.11. Assumir diariamente o Posto, devidamente uniformizado, com aparência pessoal adequada e identificado, portando crachá com fotografia recente;

7.6.1.12. Manter os vigilantes nos Postos, não devendo se afastarem de seus afazeres, principalmente para atender chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados;

7.6.1.13. Registrar e controlar, juntamente com a Contratante, diariamente, a frequência e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências do Posto em que estiver prestando seus serviços;

7.6.1.14. Fiscalizar a entrada e saída de veículos nas instalações, identificando o motorista e anotando a placa do veículo, inclusive de pessoas autorizadas a estacionar seus carros particulares na área interna da instalação;

7.6.1.15. Acompanhar e revistar, quando necessário, a saída de lixo e entulhos;

7.6.1.16. Proibir o ingresso de vendedores, ambulantes e assemelhados às instalações, e qualquer tipo de atividade comercial junto ao Posto e imediações sem a devida e prévia autorização pela Contratante e que implique ou ofereça risco à segurança dos serviços e das instalações;

7.6.1.17. Proibir a aglomeração de pessoas junto ao Posto, comunicando o fato ao responsável pela instalação e à segurança da Contratante, no caso de desobediência;

7.6.1.18. Proibir a utilização do Posto para guarda de objetos estranhos ao local, de bens de servidores, de empregados ou de terceiros, bem como verificar a existência de objetos, pacotes ou embrulhos suspeitos abandonados por ocasião da vistoria dos ambientes;

7.6.1.19. Zelar pela limpeza e conservação do posto de trabalho;

7.6.1.20. Efetuar vistoria em todo o ambiente do posto, quando da troca de turno, acompanhado de seu substituto, comunicando-lhe todas as ocorrências e orientações recebidas e em vigor, que deverão estar registradas em livro próprio de forma legível e de fácil leitura, bem como, entregando-lhe todo o material e as chaves, sob sua guarda;

7.6.1.21. Preencher corretamente todos os formulários de controle e livros de ocorrências,



assinando-os e colocando o número da matrícula, o nome do posto e apresentando-os ao término do turno à coordenação administrativa da unidade competente da Contratante, para que tome conhecimento das ocorrências havidas;

7.6.1.22. Auxiliar nas atividades de prevenção e combate a incêndios, ou outros sinistros, segundo orientações específicas, visando à Vigilância física de pessoal, instalações e patrimônio;

7.6.1.23. Executar as rondas diárias, conforme a orientação recebida da Contratante verificando todas as dependências das instalações, adotando cuidados e providências necessários para o perfeito desempenho das funções e manutenção da tranquilidade. Dentre as ações de verificação durante as rondas, destacam-se:

7.6.1.23.1. Verificar se as portas e janelas estão fechadas;

7.6.1.23.2. Verificar se os aparelhos elétricos estão desligados, salvo aqueles para os quais haja instruções ao contrário;

7.6.1.23.3. Registrar a permanência de pessoas nos departamentos, setores;

7.6.1.23.4. Verificar se todas as demais luzes do prédio estão apagadas;

7.6.1.23.5. Acionar a ativação e desativação do sistema de alarmes dos prédios nos horários pré-estabelecidos, caso exista.

7.6.1.23.6. Ligar/desligar as chaves de circuitos elétricos e aparelhos em geral, quando necessário e mediante instruções prévias da equipe de Manutenção Elétrica do Campus.

7.6.1.24. A programação dos serviços será feita periodicamente pela Administração e deverá ser cumprida, pela Contratada, com atendimento sempre cortês e de forma a garantir as condições de Vigilância das instalações, dos servidores e das pessoas em geral;

7.6.1.25. Assessorar, dar apoio, assegurar a segurança e o bom andamento dos serviços prestados pelos Agentes de Portaria nas portarias de entrada deste Campus, incluindo a viabilização da comunicação via rádio em mesma frequência.

7.6.1.26. Realizar, quando da implantação, a operação de sistemas de segurança e vigilância, por meio do Monitoramento de câmeras;

7.6.1.26.1. A operação de monitoramento de câmeras e sistemas de vigilância eletrônica será executada pela própria equipe contratada de vigilância em seu turno (Posto 12x36 Diurno & Noturno), devendo-se porém, fazer rodízio com intervalos de tempo de, no máximo, 2 em 2 horas para que não haja perda no nível de concentração e visualização das imagens. O vigilante líder do turno deverá acompanhar a efetividade do rodízio e qualquer necessidade de adaptação/alteração deverá ser feita conforme alinhamento entre a equipe de fiscalização do contrato, em parceria com o Gestor do Contrato e o Preposto da empresa Contratada.

7.6.1.27. DAS RONDAS REALIZADAS COM MOTOCICLETAS

7.6.1.27.1. Conduzir os veículos com zelo e cautela necessários à prevenção de incidentes/acidentes de qualquer natureza;

7.6.1.27.2. Cumprir todas as normas e determinações legais emanadas pela Administração;

7.6.1.27.3. Jamais, sob nenhum pretexto, exceder os limites de velocidade e peso determinados por lei;

7.6.1.27.4. Utilizar os veículos exclusivamente em serviço;

7.6.1.27.5. Portar Carteira de Habilitação classe "A" sempre atualizada;



7.6.1.28. DA RONDA ELETRÔNICA MONITORADA (iButtons)

7.6.1.28.1. Para os postos de serviço CONTRATADA deverá disponibilizar sistema de "Controle Eletrônico de Rondas/Ronda eletrônica monitorada" baseado na tecnologia de memória de contato (iButtons);

7.6.1.28.2. Deverão ser instalados, no mínimo, 18 (dezoito) iButtons neste Campus, sendo que os locais, percursos e horários das rondas serão definidos pela CONTRATANTE no ato da instalação dos mesmos e agendamento de horários no sistema para a execução das rondas;

7.6.1.28.3. O sistema de Controle Eletrônico de Rondas deverá fornecer, no mínimo, relatórios contendo:

- a) Nome do vigilante que fez a ronda;
- b) Data e hora que o vigilante visitou cada ponto de verificação (iButton);
- c) Sequência de pontos visitados;
- d) Acompanhamento completo do histórico de atividades dos vigilantes;
- e) Portaria Real Time;
- f) Vigia alerta;
- g) Botão do pânico (fixo e móvel);
- h) Descarregamento via USB ou GPRS.

7.6.1.28.4. Os dados serão analisados pelo fiscal de contrato ou outro representante informado pela CONTRATANTE e qualquer irregularidade será imediatamente informada à CONTRATADA;

7.6.1.28.5. O fornecimento de todos os equipamentos - iButtons, bastões, descarregadores, baterias, cabos dentre outros que se fizerem necessários para a perfeita utilização do sistema de Controle Eletrônico de Rondas são de inteira responsabilidade da empresa CONTRATADA e deverão estar estimados nos valores ofertados;

7.6.1.28.6. A Contratada terá um prazo de até **15 (quinze) dias**, a partir da assinatura do contrato, para instalar o sistema de Ronda Eletrônica Monitorada.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

8.1. Os atores que participarão da gestão do contrato estão descritos no quadro a seguir:

Descrição
Gestor do Contrato
Fiscais Administrativos
Fiscais Técnicos

8.2. A comunicação entre o IFAM CMZL e a prestadora de serviços será exercida por meio de Preposto formalmente designado pela Contratada antes do início da prestação dos serviços, em cujo instrumento deverá constar expressamente os poderes e deveres em relação à execução do objeto.

8.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.3. A aferição/medição do serviço para efeito de pagamento será exercida por meio do Instrumento de Medição de Resultados (IMR), conforme **Anexo A-1, A-2 e A-3** deste Termo de Referência.



8.4. Os pagamentos à Contratada serão proporcionais ao atendimento das metas estabelecidas no Instrumento de Medição de Resultados (IMR).

8.5. O não atendimento das metas, por ínfima ou pequena diferença, em indicadores não relevantes ou críticos, poderá ser objeto apenas de notificação nas primeiras ocorrências, de modo a não comprometer a continuidade da contratação.

9. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

9.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, promovendo sua substituição quando necessário, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas nos quadros a seguir:

MATERIAIS & COMPLEMENTOS (PADRÃO P/ TODOS OS POSTOS - USO INDIVIDUAL)

ITEM	RELAÇÃO DE MATERIAIS	UNIDADE	QTD
1	Capa de chuva, com mangas longas e capuz, de boa qualidade	UNIDADE	2
2	Apito de metal.	UNIDADE	1
3	Fiel duplo trançado, de boa qualidade, para apito e arma.	UNIDADE	1
4	Colete Tático Capa Balístico, de boa qualidade, com bolsos e porta treco, porta HT móvel e Coldre com fiel para colocação da arma.	UNIDADE	1

MATERIAIS DE USO COLETIVO (PADRÃO PARA TODOS OS POSTOS)

ITEM	RELAÇÃO DE MATERIAIS	UNIDADE	QTD POR POSTO
1	Munição calibre 38, de boa qualidade.	UNIDADE	12
2	Livro de Ocorrência (100 folhas)	UNIDADE	3

MATERIAIS DE USO COLETIVO (EXCLUSIVO P/ POSTOS SEM MOTO DIURNO/NOTURNO)

ITEM	RELAÇÃO DE MATERIAIS	UNIDADE	QTD POR POSTO
1	Tonfa de Fibra (cassetete)	UNIDADE	1
2	Porta Tonfa (cassetete)	UNIDADE	1

EQUIPAMENTOS PARA RATEAR ENTRE TODOS OS 29 VIGILANTES

ITEM	RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS	UNIDADE	QTD PARA O CONTRATO
1	Relógio de Ponto Eletrônico	UNIDADE	1
2	Radio transmissor alcance 5KM 5 watts de potencia 16 canais (De uso exclusivo do Fiscal do Contrato). Valor será rateado pelo total de vigilantes.	UNIDADE	1
3	Binóculos Noturno Infravermelho Profissional Militar Digital	UNIDADE	1



EQUIPAMENTOS DE USO COLETIVO (PADRÃO PARA TODOS OS POSTOS)

ITEM	RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS	UNIDADE	QTD POR POSTO
1	Placas Balísticas (Frontal & Dorsal) Nível II A.	UNIDADE	1
2	Revólver calibre 38, com 6 tiros	UNIDADE	1
3	Radio transmissor alcance 5KM 5 watts de potencia 16 canais	UNIDADE	1

EQUIPAMENTOS – USO COLETIVO (EXCLUSIVO P/ TODOS OS POSTOS NOTURNOS)

ITEM	RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS	UNIDADE	QTD POR POSTO
1	Lanterna tática, LED, corpo em alumínio, com clip, zoom, strobo, coldre, sinalizador noturno para rosquear na ponta da lanterna, recarregável.	UNIDADE	1

EQUIPAMENTOS - USO COLETIVO (EXCLUSIVO P/ POSTOS COM MOTO DIURNO/NOTURNO)

ITEM	RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS	UNIDADE	QTD POR POSTO
1	Equipamento Eletrônico Controlador de Ronda, contendo 6 pontos (lbottons) em cada posto de trabalho indicado pela Fiscalização.	UNIDADE	1

EQUIPAMENTOS - USO COLETIVO (EXCLUSIVO P/ POSTOS MOTORIZADOS)

ITEM	RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS	UNIDADE	QTD POR POSTO
1	MOTO NXR 160 BROS (ANO NÃO INFERIOR A 2017)	UNIDADE	1

10. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

10.1. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

10.1.1. A extensão total do Instituto possui 164 hectares. Para a ocupação dos postos de Vigilância Armada, a demanda se verifica mediante averiguação dos pontos considerados estratégicos, especialmente em áreas de maior localização de prédios e patrimônio envolvido, bem como áreas de circulação e que possam oferecer risco às pessoas que ali transitam, considerando sua localização em área de grande periculosidade como a Zona Leste.

10.1.2. Todos os serviços serão executados no Complexo do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas Campus Manaus Zona Leste, localizado na Av. Cosme Ferreira, Bairro Gilberto Mestrinho e serão divididos por áreas de atuação conforme quadros a



seguir:

VIGILÂNCIA ARMADA 12X36H - DIURNO (5 POSTOS) & NOTURNO 12X36H (5 POSTOS) TOTAL 10 POSTOS
Áreas de atuação: <ol style="list-style-type: none">1. Prédio Administrativo e arredores (CMZL);2. Áreas das Zootecnia (Zoo 1, 2 e 3) e Cão Guia (CMZL)3. Prédio do Centro de Treinamento, Herbário e arredores (CMZL)4. Centro de Referência em Agroecologia – Área do aprisco (PERMACULTURA);5. Complexo de Medicina Veterinária.
VIGILÂNCIA ARMADA “MOTORIZADA” 12X36H DIURNO (2 POSTOS) & NOTURNO 12X36H (2 POSTOS) TOTAL 04 POSTOS
Áreas de atuação: <ol style="list-style-type: none">1. Ronda no perímetro que será definido pela Fiscalização do Contrato, na extensão do CMZL;2. Ronda no perímetro que será definido pela Fiscalização do Contrato, na extensão da PERMACULTURA.
VIGILÂNCIA ARMADA “MOTORIZADA” 44H TOTAL 01 POSTO
Áreas de atuação: <ol style="list-style-type: none">1. Ronda no perímetro que será definido pela Fiscalização do Contrato, na extensão da PERMACULTURA & COMPLEXO DA MEDICINA VETERINÁRIA, provendo a segurança dos servidores, docentes e discentes que circulam nestes locais.

10.2. Sempre que houver necessidade de alteração das áreas de atuação, este será feito conforme alinhamento prévio entre a equipe de fiscalização do contrato, em parceria com o Gestor do Contrato e o Preposto da empresa Contratada.

11. UNIFORMES

11.1. Os uniformes a serem fornecidos pela Contratada a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão Contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto nos itens seguintes:

11.1.1. O uniforme deverá compreender as peças do vestuário especificadas no quadro do item 11.1.9.

11.1.2. Os uniformes observarão o modelo-padrão da Contratada;

11.1.3. A Contratada será responsável pelo fornecimento de uniformes completos aos seus empregados. Estes deverão iniciar o Contrato recebendo 02 (dois) conjuntos completos;

11.1.4. O custo com os uniformes não poderá ser descontado do empregado da Contratada;

11.1.5. O não cumprimento do Termo de Referência por parte da empresa contratada ficará sujeito à penalidade contratual (advertências e multas).

11.1.6. As peças devem ser confeccionadas com tecido e material de boa qualidade;

11.1.7. O fornecimento dos uniformes deverá ser efetivado da seguinte forma:



11.1.7.1. **02 (dois) conjuntos completos** ao empregado no início da execução do contrato, **devendo ser substituído para cada 9 (nove) meses de trabalho** ou a qualquer época, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após comunicação escrita da Contratante, sempre que não atendam as condições mínimas de apresentação;

11.1.8. Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.

11.1.9. As especificações e quantitativos dos uniformes por vigilantes estão estabelecidas no quadro a seguir:

ITEM	RELAÇÃO DE UNIFORMES (PADRÃO P/ TODOS OS POSTOS)	UNIDADE	VIDA ÚTIL (MESES)	QTD
1	Calça em oxford, braguilha com zíper e quatro bolsos embutidos, de boa qualidade.	UNIDADE	9	2
2	Camisa social, manga longa , tecido tricoline mista com emblema da empresa pintado no lado superior esquerdo, de boa qualidade.	UNIDADE	9	2
3	Par de meia em algodão, tipo cano longo, de boa qualidade. Marca Trifill, Lupo ou similar.	PAR	9	3
4	Par de calçado: botina de segurança, solado baixo, vaqueta relax, poliuretano (pu) bi-densidade, hidrofugado, elástico nas laterais/recoberto, acolchoado, palmilha de couro antibacteriana, biqueira plástica, com certificado de aprovação do Ministério do Trabalho e Emprego, de boa qualidade.	PAR	9	2
5	Boné confeccionado em tecido de brim, com logomarca da empresa, de boa qualidade.	UNIDADE	9	2
6	Jaqueta de Frio	UNIDADE	12	1
7	Cinto Tático de nylon na cor preta, fivela em metal, com garra regulável, de boa qualidade.	UNIDADE	12	1
8	Luva Meio Dedo Tática Militar Moto, em Microfibra, couro e fibras elásticas (leve e flexível), com fechamento no Punho de Velcro com ajuste e material anti-derrapante na palma.	UNIDADE	24	1
9	Crachá (confeccionado em cartão de PVC, medindo 85 x 50 mm equipado de presilha, tipo jacaré).	UNIDADE	24	1
10	Distintivo	UNIDADE	30	1



12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 12.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 12.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 12.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 12.4. Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;
- 12.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no item 8 deste TR;
- 12.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.
- 12.7. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
- 12.7.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
 - 12.7.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
 - 12.7.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
 - 12.7.4. os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 12.8. Fiscalizar mensalmente, por amostragem, o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, especialmente:
- 12.8.1. A concessão de férias remuneradas e o pagamento do respectivo adicional, bem como de auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;
 - 12.8.2. O recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS dos empregados que efetivamente participem da execução dos serviços contratados, a fim de verificar qualquer irregularidade;
 - 12.8.3. O pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.
- 12.9. Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, após a extinção ou rescisão do contrato.
- 12.10. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 12.11. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 12.12. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
- 12.13. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;
- 12.14. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da



preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.15. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

13.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

13.3. Manter a execução do serviço nos horários fixados pela Administração.

13.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

13.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

13.6. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

13.7. Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

13.8. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto neste Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;

13.9. As empresas contratadas que sejam regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) deverão apresentar a seguinte documentação **no primeiro mês de prestação dos serviços**, conforme alínea "g" do item 10.1 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017:

13.9.1. relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, salário, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

13.9.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada; e

13.9.3. exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços;

13.9.4. declaração de responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato;

13.9.5. Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados para cada novo empregado que se vincule à prestação do contrato administrativo. De igual modo, o desligamento de empregados no curso do contrato de prestação de serviços deve ser devidamente comunicado, com toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do contrato administrativo.

13.10. Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale transporte.

13.11. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores –



SICAF, a empresa contratada cujos empregados vinculados ao serviço sejam regidos pela CLT deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

13.12. Substituir, no prazo de 2 (duas) horas, em caso de eventual ausência, tais como faltas e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato;

13.13. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

13.13.1 Não serão incluídas nas planilhas de custos e formação de preços as disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

13.14. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.

13.15. Autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

13.15.1. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

13.16. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;

13.17. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

13.18. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração;

13.19. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

13.20. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

13.20.1. viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos



sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

13.20.2. viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

13.20.3. oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

13.21. Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato;

13.22. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

13.23. Fornecer, sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados colocados à disposição da Contratante;

13.23.1. A ausência da documentação pertinente ou da comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS implicará a retenção do pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, mediante prévia comunicação, até que a situação seja regularizada, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

13.23.2. Ultrapassado o prazo de 15 (quinze) dias, contados na comunicação mencionada no subitem anterior, sem a regularização da falta, a Administração poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

13.23.2.1. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela contratante para acompanhar o pagamento das respectivas verbas.

13.24. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

13.25. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

13.26. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

13.27. Não beneficiar-se da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006;

13.28. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art.30, §1º, II e do art. 31, II, todos da LC 123, de 2006.

13.28.1. Para efeito de comprovação da comunicação, a contratada deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

13.29. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto



quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.30. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

13.31. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço.

13.32. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

13.33. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

13.34. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

13.35. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

13.36. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, qualquer mudança no método de execução do serviço que fuja das especificações constantes deste Termo de Referência.

13.37. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

13.38. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

13.39. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

13.40. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, "a" e "b", do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:

13.40.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

13.40.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

13.41. A CONTRATADA deverá fornecer **01 (um) relógio de ponto** a ser instalado no local de prestação de serviços a fim de exercer o controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados, por meio de registro obrigatório, devendo mantê-lo em perfeitas condições de uso.

14. DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

15. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

15.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos neste TR; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto



pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

16. O CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

16.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.2. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual são o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para o serviço contratado, verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos a repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto.

16.3. O conjunto de atividades de gestão e fiscalização compete ao gestor da execução do contrato, podendo ser auxiliado pela fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, de acordo com as seguintes disposições:

I – Gestão da Execução do Contrato: é a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outros;

II – Fiscalização Técnica: é o acompanhamento com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado, podendo ser auxiliado pela fiscalização pelo público usuário;

III – Fiscalização Administrativa: é o acompanhamento dos aspectos administrativos da execução dos serviços, quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento;

IV – Fiscalização Setorial: é o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos, quando a prestação dos serviços ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um mesmo órgão ou entidade; e

V - Fiscalização pelo Público Usuário: é o acompanhamento da execução contratual por pesquisa de satisfação junto ao usuário, com o objetivo de aferir os resultados da prestação dos serviços, os recursos materiais e os procedimentos utilizados pela contratada, quando for o caso, ou outro fator determinante para a avaliação dos aspectos qualitativos do objeto.

16.4. Quando a contratação exigir fiscalização setorial, o órgão ou entidade deverá designar representantes nesses locais para atuarem como fiscais setoriais.

16.5. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

16.6. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

16.7. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações (os documentos poderão ser originais ou cópias autenticadas por cartório competente ou por servidor da Administração), no caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis



do Trabalho (CLT):

16.7.1. No primeiro mês da prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar a seguinte documentação:

- a) relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
- b) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela CONTRATADA;
- c) exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços; e
- d) declaração de responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato.

16.7.2. Entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF):

- a) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);
- b) Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
- c) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

16.7.3. Entrega no prazo de até 15 (quinze) dias, quando solicitado pela CONTRATANTE, de quaisquer dos seguintes documentos:

- a) Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da CONTRATANTE;
- b) Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador CONTRATANTE;
- c) Cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;
- d) Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e
- e) Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

16.7.4. Entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:

- a) Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
- b) Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
- c) Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;
- d) Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.



16.8. A CONTRATANTE deverá analisar a documentação solicitada na alínea "d" acima no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.

16.9. Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados no subitem 16.7.1. acima deverão ser apresentados.

16.10. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores do contrato deverão oficiar à Receita Federal do Brasil (RFB).

16.11. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores do contrato deverão oficiar ao Ministério do Trabalho.

16.12. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

16.13. A CONTRATANTE poderá conceder prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

16.14. Além das disposições acima citadas, a fiscalização administrativa observará, ainda, as seguintes diretrizes:

16.14.1. Fiscalização inicial (no momento em que a prestação de serviços é iniciada):

a) Será elaborada planilha-resumo de todo o contrato administrativo, com informações sobre todos os empregados terceirizados que prestam serviços, com os seguintes dados: nome completo, número de inscrição no CPF, função exercida, salário, adicionais, gratificações, benefícios recebidos, sua especificação e quantidade (vale-transporte, auxílio-alimentação), horário de trabalho, férias, licenças, faltas, ocorrências e horas extras trabalhadas;

b) Todas as anotações contidas na CTPS dos empregados serão conferidas, a fim de que se possa verificar se as informações nelas inseridas coincidem com as informações fornecidas pela CONTRATADA e pelo empregado;

c) O número de terceirizados por função deve coincidir com o previsto no contrato administrativo;

d) O salário não pode ser inferior ao previsto no contrato administrativo e na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria (CCT);

e) Serão consultadas eventuais obrigações adicionais constantes na CCT para a CONTRATADA;

f) Será verificada a existência de condições insalubres ou de periculosidade no local de trabalho que obriguem a empresa a fornecer determinados Equipamentos de Proteção Individual (EPI).

g) No primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a documentação elencada no item 16.7.1.

16.14.2. Fiscalização mensal (a ser feita antes do pagamento da fatura):

a) Deve ser feita a retenção da contribuição previdenciária no valor de 11% (onze por cento) sobre o valor da fatura e dos impostos incidentes sobre a prestação do serviço;

b) Deve ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF;

c) Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF;

d) Deverá ser exigida, quando couber, comprovação de que a empresa mantém reserva de cargos para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, conforme disposto no art. 66-A da Lei nº 8.666, de 1993.



16.14.3. Fiscalização diária:

a) Devem ser evitadas ordens diretas da CONTRATANTE dirigidas aos terceirizados. As solicitações de serviços devem ser dirigidas ao preposto da empresa. Da mesma forma, eventuais reclamações ou cobranças relacionadas aos empregados terceirizados devem ser dirigidas ao preposto.

b) Toda e qualquer alteração na forma de prestação do serviço, como a negociação de folgas ou a compensação de jornada, deve ser evitada, uma vez que essa conduta é exclusiva da CONTRATADA.

c) Devem ser conferidos, por amostragem, diariamente, os empregados terceirizados que estão prestando serviços e em quais funções, e se estão cumprindo a jornada de trabalho.

16.15. Cabe, ainda, à fiscalização do contrato, verificar se a CONTRATADA observa a legislação relativa à concessão de férias e licenças aos empregados, respeita a estabilidade provisória de seus empregados e observa a data-base da categoria prevista na CCT, concedendo os reajustes dos empregados no dia e percentual previstos.

16.16. A CONTRATANTE deverá solicitar, por amostragem, aos empregados, seus extratos da conta do FGTS e que verifiquem se as contribuições previdenciárias e do FGTS estão sendo recolhidas em seus nomes.

16.16.1. Ao final de um ano, todos os empregados devem ter seus extratos avaliados.

16.17. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto no **Anexo A-1, A-2 e A-3**, ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

16.17.1 A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

16.18. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

16.19. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

16.20. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

16.21. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

16.22. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

16.23. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.



16.24. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

16.25. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

16.26. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.27. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

16.28. O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.29. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas, não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias ou para com o FGTS ou a não manutenção das condições de habilitação, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, conforme disposto nos arts. 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.30. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, a CONTRATANTE comunicará o fato à CONTRATADA e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

16.31. Não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

16.32. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela CONTRATANTE para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.

16.33. Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a contratante e os empregados da contratada.

16.34. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela CONTRATADA, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

16.35. A fiscalização de que trata este tópico não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.36. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

17. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

17.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento provisório e definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

17.2. No prazo de até 10 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas previstas na IN SEGES/MPDG Nº 05/2017 e indicadas a seguir:



- a) Planilha Mãe com os Dados Financeiros do mês, devidamente carimbada e assinada (conf. Modelo a ser disponibilizado pela Administração);
- b) Cópia das Folhas de Frequência;
- c) Cópia dos Contra-Cheques;
- d) Cópia dos comprovantes Bancários referentes aos Depósitos dos Salários;
- e) Comprovante de pagamento de Vale Alimentação e Vale-Transporte.
- f) Folha de Pagamento do Mês anterior.

17.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e administrativo após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

17.3.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

17.3.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no Instrumento de Medição de Resultados (IMR), conforme **Anexo A-1, A-2 e A-3**, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao Gestor do contrato.

17.3.1.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

17.3.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

17.3.1.4. Da mesma forma, ao final de cada período de faturamento mensal, o fiscal administrativo deverá verificar as rotinas previstas no Anexo VIII-B da IN SEGES/MP nº 5/2017, no que forem aplicáveis à presente contratação, e fazer a análise da documentação apresentada pela Contratada descrita no item 17.2. e, deverá ainda, elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao Gestor do Contrato.

17.3.2. No prazo de até 3 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao Gestor do contrato.

17.3.2.1. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao Gestor do contrato para recebimento definitivo.

17.3.2.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

17.3.2.2.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

17.4. No prazo de até 5 (cinco) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

17.4.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização técnica, administrativa, e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da



despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

17.4.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

17.4.3. Comunicar à empresa, por meio de Ofício enviado por e-mail, para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

17.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

17.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

18. DO PAGAMENTO

18.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pela fiscalização.

18.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

18.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.

18.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

18.3.1 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

18.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

18.4.1. o prazo de validade;

18.4.2. a data da emissão;

18.4.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

18.4.4. o período de prestação dos serviços;

18.4.5. o valor a pagar; e

18.4.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

18.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

18.6. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

18.6.1 não produziu os resultados acordados;

18.6.2 deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade



mínima exigida;

18.6.3 deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

18.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

18.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

18.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

18.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

18.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

18.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

18.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

18.13.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

18.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

18.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

18.16. A parcela mensal a ser paga a título de aviso prévio trabalhado e indenizado corresponderá, no primeiro ano de contratação, ao percentual originalmente fixado na planilha de preços.

18.16.1. Não tendo havido a incidência de custos com aviso prévio trabalhado e indenizado, a prorrogação contratual seguinte deverá prever o pagamento do percentual máximo equivalente a 03 (três) dias a mais por ano de serviço, até o limite compatível com o prazo total de vigência contratual.

18.16.2. A adequação de pagamento de que trata o subitem anterior deverá ser prevista em termo aditivo.

18.16.3. Caso tenha ocorrido a incidência parcial ou total dos custos com aviso prévio trabalhado e/ou indenizado no primeiro ano de contratação, tais rubricas deverão ser mantidas na planilha de forma complementar/proporcional, devendo o órgão contratante esclarecer a metodologia de cálculo adotada.

18.17. A Contratante providenciará o desconto na fatura a ser paga do valor global pago a título de vale-transporte em relação aos empregados da Contratada que expressamente optaram por não receber o benefício previsto na Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, regulamentado pelo Decreto nº 95.247, de 17 de novembro de 1987.

18.18. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela



Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

19. DA CONTA-DEPÓSITO VINCULADA

19.1. Para atendimento ao disposto no art. 18 da IN SEGES/MP N. 5/2017, as regras acerca da Conta-Depósito Vinculada a que se refere o Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017 são as estabelecidas neste Termo de Referência.

19.2. A CONTRATADA autorizará o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da contratada, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pela contratante em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, conforme disposto no anexo XII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas no item 1.5 do anexo VII-B da referida norma. **O documento de autorização para abertura da referida conta deverá ser assinado, com reconhecimento de firma, e deverá ser apresentado previamente à Administração como condição para celebração do contrato, conf. consta no Anexo B deste Termo de Referência.**

19.3. O montante dos depósitos da conta vinculada, conforme item 2 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017 será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade promotora da licitação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:

19.3.1. 13º (décimo terceiro) salário;

19.3.2. Férias e um terço constitucional de férias;

19.3.3. Multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e

19.3.4. Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.

19.3.5. Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo estão discriminados conforme tabela a seguir, com base os indicados no Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017.

RESERVA MENSAL PARA O PAGAMENTO DE ENCARGOS TRABALHISTAS PERCENTUAIS INCIDENTES SOBRE A REMUNERAÇÃO

ITEM	PERCENTUAIS		
13o (décimo terceiro) salário	8,33% (oito vírgula trinta e três por cento)		
Férias e 1/3 Constitucional	12,10% (doze vírgula dez por cento)		
Multa sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado	5,00 % (cinco por cento)		
Subtotal	25,43% (vinte e cinco vírgula quarenta e três por cento)		
Incidência do Submódulo 2.2 sobre férias, 1/3 (um terço) constitucional de férias e 13o (décimo terceiro) salário*	7,39% (sete vírgula trinta e nove por cento)	7,60% (sete vírgula seis por cento)	7,82% (sete vírgula oitenta e dois por cento)
Total	32,82% (trinta e dois vírgula oitenta e dois por cento)	33,03% (trinta e três vírgula zero três por cento)	33,25% (trinta e três vírgula vinte e cinco por cento)

* Considerando as alíquotas de contribuição de 1% (um por cento), 2% (dois por cento) ou 3% (três por



cento) referentes ao grau de risco de acidente do trabalho, previstas no inciso II do art. 22 da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991.

19.4. O saldo da conta-depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança *pro rata die*, conforme definido em Termo de Cooperação Técnica firmado entre o promotor desta licitação e instituição financeira. Eventual alteração da forma de correção implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.

19.5. Os valores referentes às provisões mencionadas neste edital que sejam retidos por meio da conta-depósito deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços.

19.6. Em caso de cobrança de tarifa ou encargos bancários para operacionalização da conta-depósito, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados.

19.7. A empresa contratada poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade contratante para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitens acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.

19.7.1. Na situação do subitem acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Administração, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

19.7.2. A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.

19.7.3. A empresa deverá apresentar ao órgão ou entidade contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

19.8. O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, quando couber, e após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, conforme item 15 da IN SEGES/MP n. 5/2017.

20. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO (REACTUAÇÃO)

20.1. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado no Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma estatuída no Decreto n° 9.507, de 2018, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SEGES/MP n° 5, de 2017.

20.2. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

20.3. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

20.3.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;



- 20.3.2. Para os insumos discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;
- 20.3.3. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado (insumos não decorrentes da mão de obra): a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.
- 20.4. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.
- 20.5. O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.
- 20.6. Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.
- 20.7. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:
- 20.7.1. da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;
- 20.7.2. do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);
- 20.7.3. do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;
- 20.8. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.
- 20.9. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.
- 20.10. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.
- 20.11. A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.
- 20.12. Quando a repactuação se referir aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.
- 20.13. Quando a repactuação se referir aos custos sujeitos à variação dos preços de mercado (insumos não decorrentes da mão de obra), a CONTRATADA demonstrará o respectivo aumento por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, considerando-se a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), mediante a aplicação da seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$$R = V (I - I^0) / I^0, \text{ onde:}$$



R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual do serviço a ser reajustado;

I° = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta da licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

20.13.1. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

20.13.2. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos insumos será, obrigatoriamente, o definitivo.

20.13.3. Caso o índice estabelecido para a repactuação de insumos venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

20.13.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos insumos e materiais, por meio de termo aditivo.

20.14. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

20.14.1. a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

20.14.2. em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

20.14.3. em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

20.15. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

20.16. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

20.17. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

20.18. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

20.19. O CONTRATADO deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado, como condição para a repactuação, nos termos da alínea K do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 5/2017.

21. GARANTIA DA EXECUÇÃO

21.1. O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

21.2. No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de



garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

21.2.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

21.2.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

21.3. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017.

21.4. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

21.4.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

21.4.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

21.4.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

21.4.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

21.5. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

21.6. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

21.7. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

21.8. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

21.9. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

21.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

21.11. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

21.12. Será considerada extinta a garantia:

21.12.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

21.12.2. no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.

21.13. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

21.14. A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste TR.

21.15. A garantia da contratação somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o



fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, conforme estabelecido no art. 8º, VI do Decreto nº 9.507, de 2018, observada a legislação que rege a matéria.

21.15.1. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

21.16. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços, nos termos da alínea "j" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 5/2017.

22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

- 22.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 22.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 22.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 22.1.4. comportar-se de modo inidôneo; ou
- 22.1.5. cometer fraude fiscal.

22.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

22.2.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

22.2.2. **Multa de:**

22.2.2.1. **0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento)** por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

22.2.2.2. **0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento)** sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

22.2.2.3. **0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento)** sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

22.2.2.4. **0,2% a 3,2%** por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

22.2.2.5. **0,07% (sete centésimos por cento)** do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

22.2.2.6. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

22.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;



22.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

22.2.4.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 22.1 deste Termo de Referência.

22.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

22.3. As sanções previstas nos subitens 22.2.2.1, 22.2.2.2, 22.2.2.3, 22.2.2.4, 22.2.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

22.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as Tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		



6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

22.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

22.5.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

22.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

22.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

22.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

22.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

22.7.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

22.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

22.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

22.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

22.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

22.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.



23. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

23.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

23.2. Os critérios de qualificação técnica e econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

23.3. O critério de aceitabilidade de preços será o valor global de até **R\$ 1.869.159,88 (Um milhão, oitocentos e sessenta e nove mil, cento e cinquenta e nove reais e oitenta e oito centavos)**.

23.4. O critério de julgamento da proposta é o **menor preço global**.

23.5. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

24. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

24.1. O custo estimado da contratação é o previsto no valor global máximo.

24.2. Conforme quadro resumo a seguir, temos o seguinte o Preço Mensal em **R\$ 155.763,32 (Cento e cinquenta e cinco mil, setecentos e sessenta e três reais e trinta e dois centavos)** e o preço máximo anual no valor de **R\$ 1.869.159,88 (Um milhão, oitocentos e sessenta e nove mil, cento e cinquenta e nove reais e oitenta e oito centavos)**.

GRUPO 1 - SERVIÇO DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL ARMADA NO IFAM CMZL		
DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)
15 POSTOS DE SERVIÇOS (Detalhados no item 1.1)	155.763,32	1.869.159,88
TOTAL ESTIMADO – R\$	155.763,32	1.869.159,88

24.3. Os valores estimados para a referida contratação seguiram a metodologia trazida pela Instrução Normativa nº 5 de 27 de junho de 2014, alterada pela Instrução Normativa nº 3 de 20 de abril de 2017, conforme Artigo 1º, IV, onde obteve-se o seguinte Mapa de apuração:

MAPA COMPARATIVO - PREÇO REREFENCIAL PARA CONTRATAÇÃO DE VIGILÂNCIA ARMADA - IFAM CMZL										
I-TE M	TIPO DE POSTO	QTD. POSTO	CUSTO ADMINISTRAÇÃO*		COTAÇÃO 1 FORNECEDOR LOCAL		COTAÇÃO 2 FORNECEDOR LOCAL		MÉDIA DOS PREÇOS	
			VLR UNIT. POSTO	VLR TOTAL POSTO	VLR UNIT. POSTO	VLR TOTAL POSTO	VLR UNIT. POSTO	VLR TOTAL POSTO	VLR UNIT. POSTO	VLR TOTAL POSTO
1	POSTO DE VIGILÂNCIA ARMADA DE 12 HORAS DIURNAS, 12x36h.	5	9.550,50	47.752,52	9.089,45	45.447,25	9.578,24	47.891,20	9.406,06	47.030,32
2	POSTO DE VIGILÂNCIA ARMADA DIURNA CONDUTOR MOTOCICLETA (HABILITAÇÃO "A"), 12x36h.	2	10.992,95	21.985,90	10.526,24	21.052,48	10.479,52	20.959,04	10.666,24	21.332,47
3	POSTO DE VIGILÂNCIA ARMADA DIURNA CONDUTOR MOTOCICLETA (HABILITAÇÃO "A"), 44h semanais.	1	5.864,27	5.864,27	5.603,52	5.603,52	5.694,95	5.694,95	5.720,91	5.720,91
4	POSTO DE VIGILÂNCIA ARMADA DE 12 HORAS NOTURNAS, 12x36h.	5	11.567,37	57.836,84	10.979,35	54.896,75	11.179,28	55.896,40	11.242,00	56.210,00



5	POSTO DE VIGILÂNCIA ARMADA NOTURNA CONDUTOR MOTOCICLETA (HABILITAÇÃO "A"), 12x36h.	2	12.972,3 6	25.944,73	12.473,8 6	24.947,72	12.758,2 0	25.516,40	12.734, 81	25.469,62
TOTAL MENSAL ====>			159.384,26		151.947,72		155.957,99		155.763,32	
TOTAL ANUAL (12 MESES)=>			1.912.611,1 2		1.823.372,6 4		1.871.495,8 8		1.869.159,8 8	

*As Planilhas de custos e formação de preços calculadas pela Administração constam demonstradas nas Tabelas de 1 a 13 deste Termo de Referência.

25. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

25.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 158444

Fonte: 810000000

Programa de Trabalho: 108860

Elemento de Despesa: 339037-03

Manaus, 29 de março de 2019.

Revisado por:

Visto:

Persilenne Mc Comb Celucio Marques

Administradora – DAP/IFAM-CMZL

Portaria nº. 258, de 05/03/2014

Jânio Lúcio Paes Alves

Diretor Depart. de Admin. e Planej. – IFAM/CMZL
Portaria Conj. Reitoria- CMZL nº. 34, de 05/08/2014



ANEXO II

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (IMR)

INDICADOR	
PROPORCIONALIDADE AO ATINGIMENTO DAS METAS ESTABELECIDAS NO IMR, VERIFICADOS NO RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO MENSAL.	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Garantir a segurança patrimonial e pessoal nas dependências do IFAM Campus Manaus Zona Leste.
Meta a Cumprir	100% dos serviços executados e dos materiais recebidos, adequados ao uso e à perspectiva da Administração.
Instrumento de Medição	Planilha de controle dos serviços executados – “RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO MENSAL”.
Forma de Acompanhamento	A fiscalização do contrato acompanhará mensalmente o cumprimento das atividades da execução dos serviços, conforme perspectiva da Administração e posterior lançamento do resultado na planilha de controle - “RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO MENSAL”.
Periodicidade	Mensal.
Mecanismo de Cálculo	O número de ocorrências no mês refletirá o percentual de atingimento da meta (%) ou, a glosa, pelo não atingimento.
Faixas de Ajuste no Pagamento	- 0 a 3 ocorrências = 100% da meta = recebimento de 100% da fatura. - 4 a 6 ocorrências = 95% da meta = recebimento de 95% da fatura. - 6 a 9 ocorrências = 90% da meta = recebimento de 90% da fatura. - Acima de 9 ocorrências = 10% da meta = recebimento de 10% da fatura.
Sanções	Acima de 10 ocorrências, além do desconto percentual na fatura mensal, haverá aplicação das sanções previstas na Lei 8.666/93; Acima de 10 ocorrências por 3 (três) meses consecutivos, independente da renovação do contrato, além da aplicação das sanções previstas, haverá a rescisão contratual.
Observações	Havendo a correção dentro do mês das ocorrências verificadas, mediante justificativa por escrito da Contratada e após apreciação da Fiscalização, poderá ser aplicado ou não o desconto da fatura estipulado segundo as faixas de ajuste no pagamento.
Início de Vigência	A partir da data da assinatura do contrato.



ANEXO II A – Relat. Avaliação Mensal

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO MENSAL - REF: _____/2019

IDENTIFICADOR	Descrição das Ocorrências	NÃO	SIM	Data de verificação da Ocorrência	Observações dos Fiscais do Contrato	Foram tomadas providências?	
						NÃO	SIM
1	Atrasar o crédito de salários além do 5º dia útil do mês imediatamente subsequente ao do mês de referência): (ordinários - mensal), décimo terceiro, férias, remunerações compensatórias e rescisões contratuais.						
2	Atrasar o crédito dos benefícios de vale transporte além do estabelecido (no contrato ou na Convenção Coletiva).						
3	Atrasar o crédito dos benefícios de vale refeição além do estabelecido (no contrato ou na Convenção Coletiva).						
4	Atrasar o pagamento de acréscimos salariais decorrentes de lei, contrato ou dissídio.						
5	Deixar de anotar regularmente as funções profissionais nas carteiras de trabalho dos empregados que atuarão na prestação de serviços, por empregado.						
6	Deixar de fornecer os uniformes para cada categoria, nas quantidades requeridas e/ou prazos requeridos, por funcionário e por ocorrência.						
7	Não fornecer equipamento ou fornecer diferente das especificações, ou em quantidade inferior, ou não substituir quando necessário (conf. Contrato e/ou Termo de Referência) ou deixar de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los, por empregado e por ocorrência.						



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CAMPUS MANAUS ZONA LESTE
COORDENAÇÃO DE COMPRAS E LICITAÇÃO



Folha:
424
Assinatura:

8	Deixar de manter equipamentos e acessórios necessários à execução dos serviços.						
9	Não providenciar substituição tempestiva de quaisquer ausências de postos de serviço por absenteísmo.						
10	Manter, em serviço, número de empregados inferior ao contratado, por empregado e por ocorrência.						
11	Deixar de substituir empregado com rendimento insatisfatório ou que tenha conduta incompatível com suas atribuições.						
12	Substituir funcionários sem a anuência prévia da CONTRATANTE.						
13	Deixar de registrar quaisquer fatos ou anormalidade e/ou sinistros no livro de ocorrências e comunicar à Administração.						
14	Deixar de realizar as Rondas nos locais, percursos e horários definidos, sem prévia anuência da FISCALIZAÇÃ.						
15	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado ou determinação formal.						
16	Deixar de executar no prazo programado ou de forma satisfatória à descrição dos serviços constantes no Termo de Referência e/ou quaisquer dos itens previstos no Edital.						
17	Deixar de prestar esclarecimentos à Contratante, por ocorrência.						
18	Deixar de zelar pelas instalações do IFAM CMZL utilizadas, por item e por ocorrência.						
19	Permitir situação que crie a						



	possibilidade de causar ou que cause dano físico (seja ao patrimônio e às pessoas), lesão corporal ou consequências letais dentro das dependências do IFAM CMZL.						
20	Deixar de destinar de forma ambientalmente adequada os resíduos e materiais adquiridos e utilizados na prestação de serviço, por ocorrência.						
TOTAL DE OCORRÊNCIAS							

Observações:

Data: ____ / ____ / ____

Data: ____ / ____ / ____

Fiscal do Contrato (nome legível)
(nome legível)

Preposto da Contratada



ANEXO II - B – Faixas de Ajuste no Pagamento

AJUSTES NO PAGAMENTO

Mês de Referência	Xxxxxx/19
Número de Ocorrências	
Faixas de Ajuste no Pagamento (IMR)	Percentual de Atingimento da Meta (%)
0 a 3 ocorrências	100%
4 a 6 ocorrências	95%
6 a 9 ocorrências	90%
Acima de 9 ocorrências	10%
Valor Mensal do Contrato	R\$
Percentual Atingimento da Meta (%)	xx%
Valor da Glosa	R\$
Valor Final a Receber	R\$



ANEXO III – Autorização p/ Abert. Conta Vinculada

**AUTORIZAÇÃO PARA SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE
CONTA VINCULADA EM NOME DA EMPRESA**

_____ (nome empresarial da licitante) inscrita
no CNPJ nº: _____ com sede na _____
_____, por intermédio de seu representante
legal, o(a) Sr.(a) _____, infra-assinado, portador(a) da Carteira de
Identidade nº _____ e do CPF/MF nº _____,
para fins do disposto no Edital, em cumprimento ao disposto nos subitens 1.2 a 1.6 do Anexo VII-B da IN
SLTI/MPOG nº 05/2017, **AUTORIZA** a União, representada pelo **INSTITUTO FEDERAL DO
AMAZONAS CAMPUS MANAUS ZONA LESTE (IFAM CMZL), CNPJ nº 10.792.928/0004-52**, situado
na Av. Cosme Ferreira, Nº 8045, Bairro Gilberto Mestrinho, CEP 69.086-475, Manaus/Amazonas a
solicitar junto a Instituição Bancária (**BANCO DO BRASIL, AGÊNCIA 3563-7 / SETOR PÚBLICO
MANAUS**), a **abertura de Conta Corrente Vinculada - Bloqueada para movimentação**, exceto
quando autorizada pelo IFAM CMZL, em nome desta empresa, com a finalidade de depositar
mensalmente os valores correspondentes às provisões previstas pela legislação.

_____, _____ de _____ de 2019.

(assinatura do representante legal)

****OBS.: Esta autorização, com reconhecimento de firma, deverá ser apresentada previamente à
Administração como condição para celebração do contrato.**



ANEXO IV – PLANILHA DE CUSTOS
DADOS UTILIZADOS P/ O PREENCHIMENTO DAS
PLANILHAS DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇO DE REFERÊNCIA
(CUSTO ADMINISTRAÇÃO)

Tabela 1 – Relação de Uniformes

RELAÇÃO DE UNIFORMES (PADRÃO P/ TODOS OS POSTOS)						
ITEM	RELAÇÃO DE UNIFORMES	UNIDADE	PREÇO MÉDIO UNIT. (R\$)	VIDA ÚTIL (MESES)	QTD	CUSTO TOTAL MENSAL POR VIGILANTE (R\$)
1	Calça em oxford, braguilha com zíper e quatro bolsos embutidos, de boa qualidade.	UNIDADE	R\$ 65,00	9	2	R\$ 14,44
2	Camisa social, manga longa, tecido tricoline mista com emblema da empresa pintado no lado superior esquerdo, de boa qualidade.	UNIDADE	R\$ 56,00	9	2	R\$ 12,44
3	Par de meia em algodão, tipo cano longo, de boa qualidade. Marca Trifill, Lupo ou similar.	PAR	R\$ 12,00	9	3	R\$ 4,00
4	Par de calçado: botina de segurança, solado baixo, vaqueta relax, poliuretano (pu) bi-densidade, hidrofugado, elástico nas laterais/recoberto, acolchoado, palmilha de couro antibacteriana, biqueira plástica, com certificado de aprovação do Ministério do Trabalho e Emprego, de boa qualidade.	PAR	R\$ 90,00	9	2	R\$ 20,00
5	Boné confeccionado em tecido de brim, com logomarca da empresa, de boa qualidade.	UNIDADE	R\$ 16,90	9	2	R\$ 3,76
6	Jaqueta de Frio	UNIDADE	R\$ 120,00	12	1	R\$ 10,00
7	Cinto Tático de nylon na cor preta, fivela em metal, com garra regulável, de boa qualidade.	UNIDADE	R\$ 24,90	12	1	R\$ 2,08
8	Luva Meio Dedo Tática Militar Moto, em Microfibra, couro e fibras elásticas (leve e flexível), com fechamento no Punho de Velcro com ajuste e material anti-derrapante na palma.	UNIDADE	R\$ 70,00	24	1	R\$ 2,92
9	Crachá (confeccionado em cartão de PVC, medindo 85 x 50 mm equipado de presilha, tipo jacaré).	UNIDADE	R\$ 8,00	24	1	R\$ 0,33
10	Distintivo	UNIDADE	R\$ 18,00	30	1	R\$ 0,60
CUSTO TOTAL MENSAL POR VIGILANTE - R\$						R\$ 70,57



Tabela 2 – Materiais & Complementos

MATERIAIS & COMPLEMENTOS (PADRÃO P/ TODOS OS POSTOS - USO INDIVIDUAL)						
ITEM	RELAÇÃO DE MATERIAIS	UNIDADE	PREÇO MÉDIO UNIT. (R\$)	VIDA ÚTIL (MESES)	QTD	CUSTO TOTAL MENSAL POR VIGILANTE (R\$)
1	Capa de chuva, com mangas longas e capuz, de boa qualidade	UNIDADE	R\$ 43,00	12	2	R\$ 7,17
2	Apito de metal.	UNIDADE	R\$ 12,00	12	1	R\$ 1,00
3	Fiel duplo trançado, de boa qualidade, para apito e arma.	UNIDADE	R\$ 15,00	24	1	R\$ 0,63
4	Colete Tático Capa Balístico, de boa qualidade, com bolsos e porta treco, porta HT móvel e Coldre com fiel para colocação da arma.	UNIDADE	R\$ 350,00	12	1	R\$ 29,17
CUSTO TOTAL MENSAL POR VIGILANTE - R\$						R\$ 37,96

Tabela 3 – Materiais de Uso Coletivo

MATERIAIS DE USO COLETIVO (PADRÃO PARA TODOS OS POSTOS)						
ITEM	RELAÇÃO DE MATERIAIS	UNIDADE	PREÇO MÉDIO UNIT. (R\$)	VIDA ÚTIL (MESES)	QTD POR POSTO	CUSTO TOTAL MENSAL POR POSTO (R\$)
1	Munição calibre 38, de boa qualidade.	UNIDADE	R\$ 10,00	12	12	R\$ 10,00
2	Livro de Ocorrência (100 folhas)	UNIDADE	R\$ 20,00	6	3	R\$ 10,00
CUSTO TOTAL MENSAL - R\$						R\$ 20,00
CUSTO TOTAL MENSAL POR VIGILANTE (POSTO C/ 2 VIGILANTES) - R\$						R\$ 10,00

Tabela 4 - Materiais de Uso Coletivo

MATERIAIS DE USO COLETIVO (EXCLUSIVO P/ POSTOS SEM MOTO DIURNO/NOTURNO)						
ITEM	RELAÇÃO DE MATERIAIS	UNIDADE	PREÇO MÉDIO UNIT. (R\$)	VIDA ÚTIL (MESES)	QTD POR POSTO	CUSTO TOTAL MENSAL POR POSTO



						(R\$)
1	Tonfa de Fibra (cassetete)	UNIDADE	R\$ 90,00	30	1	R\$ 3,00
2	Porta Tonfa (cassetete)	UNIDADE	R\$ 24,14	30	1	R\$ 0,80
CUSTO TOTAL MENSAL - R\$						R\$ 3,80
CUSTO TOTAL MENSAL POR VIGILANTE (POSTO C/ 2 VIGILANTES) - R\$						R\$ 1,90

Tabela 5 - Depreciação dos Equipamentos para rateio geral

CÁLCULO DA DEPRECIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS PARA RATEAR ENTRE TODOS OS 29 VIGILANTES									
ITEM	DESCRIÇÃO	CÓD. REC.FED	VIDA ÚTIL ANOS	TX. ANUAL DEPRE C. (%)	QTD P/ CONTRATADO	PREÇO MÉDIO DE AQUISIÇÃO UNIT. (R\$)	VLR. MENSAL DEPRECIÇÃO (R\$)	TX. MENSAL MANUTENÇÃO (0,5%)	VLR. TOTAL MENSAL DEPRECIÇÃO & MANUTENÇÃO (R\$)
1	Relógio de Ponto Eletrônico	8470.21	10	10%	1	1.316,67	R\$ 10,97	R\$ 6,58	R\$ 17,56
2	Radio transmissor alcance 5KM 5 watts de potencia 16 canais (De uso exclusivo do Fiscal do Contrato). Valor será rateado pelo total de vigilantes	8525	5	20%	1	1.680,00	R\$ 28,00	R\$ 8,40	R\$ 36,40
3	Binóculos Noturno Infravermelho Profissional Militar Digital	9005	10	10%	1	2.250,00	R\$ 18,75	R\$ 11,25	R\$ 30,00
CUSTO TOTAL MENSAL - R\$									R\$ 83,96
CUSTO TOTAL MENSAL POR VIGILANTE (TOTAL 29 VIGILANTES) - R\$									R\$ 2,90

Observações:

- A relação dos equipamentos descritos acima será rateada entre os 29 vigilantes (identificação do custo unitário/vigilante).
- Para os equipamentos descritos na tabela acima, considerou-se para efeito de Cálculo da Depreciação dos Equipamentos a Instrução Normativa RFB nº 1700, de 14 de março de 2017.



Tabela 6 - Depreciação dos Equipamentos por Posto

ITEM	DESCRIÇÃO	VID A ÚTI L AN OS	TX. ANUAL DEPREC (%)	QTD POR POST O	PREÇO MÉDIO DE AQUISIÇÃO UNIT. (R\$)	VALOR ESTIMAD O RESIDUA L DO BEM	VLR. MENS AL DEPRE CIACÃO O (R\$)	TX. MENSAL MANUTEN ÇÃO (0,5%)	CÁLCULO DA DEPRECIACÃO DOS EQUIPAMENTOS USO COLETIVO (POR POSTO)				
									VLR. TOTAL MENSAL DEPRECIACÃO O & MANUTENÇÃO O (R\$)				
1	Placas Balísticas (Frontal & Dorsal) Nível II A. (COMUM A TODOS OS POSTOS)	10	10%	1	1.300,00	1.300,00	10,83	0,00	10,83	10,83	10,83	10,83	10,83
2	Revólver calibre 38, com 6 tiros (COMUM A TODOS OS POSTOS)	10	10%	1	3.587,63	3.587,63	29,90	17,94	47,84	47,84	47,84	47,84	47,84
3	Radio transmissor alcance 5KM 5 watts de potencia 16 canais (COMUM A TODOS OS POSTOS)	5	20%	1	1.680,00	1.680,00	28,00	8,40	36,40	36,40	36,40	36,40	36,40
4	Lanterna tática, LED, corpo em alumínio, com clip, zoom, strobo, coldre, sinalizador noturno para rosquear na ponta da lanterna, recarregável. (USO EXCLUSIVO POSTOS NOTURNOS)	5	20%	1	122,00	122,00	2,03	0,61	-	-	-	-	2,64



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
 INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
 CAMPUS MANAUS ZONA LESTE
 COORDENAÇÃO DE COMPRAS E LICITAÇÃO



INSTITUTO
 FEDERAL

Folha:

432

Assinatura:

5	Equipamento Eletrônico Controlador de Ronda, contendo 6 pontos (laptops) em cada posto de trabalho indicado pela Fiscalização. (USO EXCLUSIVO POSTOS MOTORIZADOS)	5	20%	1	1.250,00	1.250,00	20,83	6,25	-	27,08	27,08	-	27,08
6	MOTO NXR 160 BROS ESDD (ANO NÃO INFERIOR A 2017) (USO EXCLUSIVO POSTOS MOTORIZADOS)	5	25%	1	13.500,00	5.000,00	104,17	442,95*	-	547,12	547,12	-	547,12
CUSTO TOTAL MENSAL - R\$										669,27	97,71	671,91	
CUSTO TOTAL MENSAL POR VIGILANTE (POSTO 12X36 SÃO 2 VIGILANTES & POSTO 44H É 1 VIGILANTE) R\$										334,63	48,86	335,96	
CUSTO TOTAL MENSAL POR VIGILANTE (TODOS OS EQUIPAMENTOS) TABELA 5 + TABELA 6 - R\$										50,43	51,75	338,85	

Observações:

- Para os equipamentos descritos na tabela acima, considerou-se para efeito de Cálculo da Depreciação dos Equipamentos a Instrução Normativa RFB nº 1700, de 14 de março de 2017.
- O cálculo para o custo Mensal de Manutenção da Moto – estimado em **R\$ 442,95*** – foi definido conforme **Tabela 7**.



Tabela 7 – Dados do Consumo da Moto

DADOS DO CONSUMO DA MOTO

DESCRIÇÃO DO VEÍCULO:	MOTO NXR 160 BROS (ANO NÃO INFERIOR A 2017)
Utilização do veículo (dias/mês)	22 DIAS
KM a rodar (Média Diária)	100 KM/DIA

COMBUSTÍVEL			PNEUS				ÓLEO DO MOTOR				Outros gastos de manutenção (R\$/MÊS)		
Consumo de combustível (KM/UN)	Consumo de combustível por dia (LITROS)	Preço combustível (R\$/UN)	Vida útil do pneu (KM/pneu)	Consumo de pneu por dia	Valor pneu novo (R\$/unid.)	Gasto Estimado por dia (R\$)	Gasto Estimado por mês (R\$)	Quantidade de pneus (ANUAL)	Tempo de troca do óleo (KM)	Média Consumo de óleo por dia (L)	Vir Litro óleo motor (R\$ / litro)	Gasto Estimado por dia (R\$)	
35	2,857	R\$ 5,00	25.000	0,004	R\$ 250,00	R\$ 1,00	R\$ 22,00	2	6.000	0,017	R\$ 40,00	R\$ 0,67	R\$ 70,00
R\$ 314,29					R\$ 44,00						R\$ 14,67		R\$ 70,00
CUSTO TOTAL MENSAL R\$ 442,95													



Tabela 8 - ITEM 1: POSTO DE VIGILÂNCIA ARMADA 12X36H DIURNA.

Discriminação dos Serviços		
A	Data de apresentação da proposta	xx / xx / 2019
B	Município	Manaus/AM
C	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT N°)	AM000145/2019
D	Data de Registro no M T E	13/03/2019
E	N° de meses de execução contratual	12

Identificação do Serviço		
Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (conf. unidade de medida)
Vigilância Armada	Posto de Serviço	5

Dados para composição dos custos referentes à mão-de-obra		
1	Tipo de Posto (mesmo serviço com características distintas)	VIGILÂNCIA ARMADA 12X36H DIURNA
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	5173-30
3	Salário Nominativo da Categoria Profissional	1.246,32
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Vigilante
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01º/fev/2019

Módulo 1 - Composição da Remuneração

1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário-Base	1.246,32
B	Adicional de Periculosidade (30% de 1.246,32- Cláusula 68ª CCT)	373,90
C	Adicional de Insalubridade	
D	Adicional Noturno	
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	
F	Outros (especificar)	
Total		1.620,22

Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de	Valor (R\$)
-----	--	-------------



	Férias	
A	13º (décimo terceiro Salário) $1.620,22 / 12 = 135,02$	135,02
B	Férias e Adicional de Férias (Férias $1.620,22 / 12=135,02$) (Adicional $1.620,22 / 3 = 540,07 / 12=45,00$) ($45+ 135,02=180,02$)	180,02
Total		315,04

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	387,05
B	Salário Educação	2,50%	48,38
C	SAT	3%	58,06
D	SESC ou SESI	1,50%	29,03
E	SENAI - SENAC	1,00%	19,35
F	SEBRAE	0,60%	11,61
G	INCRA	0,20%	3,87
H	FGTS	8,00%	154,82
Total		36.80%	712,17

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Transporte ($1.246,32 \times 50\% \times 6\% = 37,38$) ($3,80 \times 2 = 7,60 \times 15 = 114$) ($114 - 37,38 = 76,61$)	76,61
B	Auxílio-Refeição/Alimentação ($22,00 \times 15$ dias $330,00 - 5\% 16,50 = 313,50$)	313,50
C	Auxílio saúde (conf. CCT Paragrafos 3º e 6º da Cláusula vigésima ($91,81 - 1,00 = 90,81$))	90,81
D	Outros (especificar)	
Total		480,92

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias (total do submódulo 2.1)	315,04
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições (total do submódulo 2.2)	712,17
2.3	Benefícios Mensais e Diários (total do submódulo 2.3)	480,92
Total		1.508,14

Módulo 3 - Provisão para Rescisão



3	Provisão para Rescisão	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado (total do módulo 1+ total submódulo 2.1+ total submódulo 2.2 H) / 12. (1.620,22+315,04+154,82=2.090,08/12=174,17). Sem incidência dos encargos previdenciários.	174,17
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado (174,17x8%=13,93)	13,93
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado (13,93x50%=6,93)	6,97
D	Aviso Prévio Trabalhado (Refere-se à indenização de sete dias corridos devida ao empregado no caso de o empregador rescindir o contrato sem justo motivo e conceder aviso prévio, conforme disposto no art. 488 da CLT. (M1+2.1+2.2/30x7/12) 1.620,22+315,04+712,17=2.647,43/30=88,24x7=617,73/12=51,48)	51,48
E	Incidência de INSS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado (51,48x36,80%= 18,94)	18,94
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado (51,48x8%= 4,11x50%=2,06)	2,06
Total		267,55

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Submódulo 4.1 - Ausências Legais

4.1	Ausências Legais	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias	
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	84,97
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade	1,45
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	3,11
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	1,12
F	Substituto na cobertura de Outras ausências (especificar)	
Total		90,65

Submódulo 4.2 - Substituto na Intra jornada

4.2	Substituto na Intra jornada	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação (média conf. Tabela CCT) (189,87+202,53=392,40/2=196,20)	196,20
Total		196,20

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente



4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais (total submódulo 4.1)	90,65
4.2	Substituto na Intrajornada (total submódulo 4.2)	196,20
Total		286,85

Módulo 5 - Insumos Diversos

5	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	70,57
B	Materiais (uso individual)	37,96
C	Materiais (uso coletivo)	11,90
D	Equipamentos (uso coletivo - Depreciação)	50,43
Total		170,86

Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	6,00%	231,22
B	Lucro	6,79%	277,36
C	Tributos		
	C.1. Tributos Federais (especificar)		174,30
	C.2. Tributos Estaduais (especificar)		
	C.3. Tributos Municipais (especificar)		238,76
Total			921,64

2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	1.620,22
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	1.508,14
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	267,55
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	286,85
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	170,86
Subtotal (A + B + C + D + E)		3.853,62
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	921,64
Valor Total por Empregado		4.775,25
	Por Posto (2 vigilantes)	9.550,50

QUADRO DEMONSTRATIVO DO VALOR GLOBAL DA PROPOSTA



	Descrição	Valor (R\$)
A	Valor proposto por unidade de medida	9.550,50
B	Valor mensal do serviço (Qtde. Posto X Vlr. Posto)	47.752,52
C	Valor Anual do serviço (Vlr. Mensal x 12 meses)	573.030,28

Tabela 9 - ITEM 2: POSTO DE VIGILÂNCIA ARMADA 12X36H DIURNA COM MOTO.

Discriminação dos Serviços		
A	Data de apresentação da proposta	xx / xx / 2019
B	Município	Manaus/AM
C	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT Nº)	AM000145/2019
D	Data de Registro no M T E	13/03/2019
E	Nº de meses de execução contratual	12

Identificação do Serviço		
Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (conf. unidade de medida)
Vigilância Armada	Posto de Serviço	2

Dados para composição dos custos referentes à mão-de-obra		
1	Tipo de Posto (mesmo serviço com características distintas)	VIGILÂNCIA ARMADA 12X36H DIURNA COM MOTO
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	5173-30
3	Salário Nominativo da Categoria Profissional	1.246,32
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Vigilante
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01º/fev/2019

Módulo 1 - Composição da Remuneração

1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário-Base 1.246,32 + (10% condutor de carro leve) 124,63 = 1.370,95	1.370,95
B	Adicional de Periculosidade (30% de 1.370,95- Cláusula 68ª CCT)	411,29
C	Adicional de Insalubridade	
D	Adicional Noturno	
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	



F	Outros (especificar)	
Total		1.782,24

Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário ($1.782,24/12=148,52$)	148,52
B	Férias e Adicional de Férias (Férias - $1.782,24/12=148,52$) (Adicional $148,52/3=49,50$) ($148,52+49,50=198,03$)	198,03
Total		346,55

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	425,76
B	Salário Educação	2,50%	53,22
C	SAT	3%	63,86
D	SESC ou SESI	1,50%	31,93
E	SENAI - SENAC	1,00%	21,29
F	SEBRAE	0,60%	12,77
G	INCRA	0,20%	4,26
H	FGTS	8,00%	170,30
Total		36,80%	783,39

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Transporte ($SB 1.370,95 \times 50\% \times 6\% = 41,12$) ($3,80 \times 2 = 7,60 \times 15 = 114$) ($114 - 41,12 = 72,87$)	72,87
B	Auxílio-Refeição/Alimentação ($22,00 \times 15 \text{ dias} = 330,00 - 5\% = 16,50 = 313,50$)	313,50
C	Auxílio saúde (conf. CCT Paragrafos 3º e 6º da Cláusula vigésima 91,81-1,00)	90,81
D	Outros (especificar)	
Total		477,18

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários



2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias (Total do submódulo 2.1)	346,55
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições (Total do submódulo 2.2)	783,39
2.3	Benefícios Mensais e Diários (Total do submódulo 2.3)	477,18
Total		1.607,12

Módulo 3 - Provisão para Rescisão

3	Provisão para Rescisão	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado (total do módulo 1+ total submódulo 2.1+ total submódulo 2.2 H) / 12. (1.782,24+346,55+170,30=2.299,09/12=191,59). Sem incidência dos encargos previdenciários.	191,59
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado (191,59x8%=15,33)	15,33
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado 15,33x50%=7,66)	7,66
D	Aviso Prévio Trabalhado (Refere-se à indenização de sete dias corridos devida ao empregado no caso de o empregador rescindir o contrato sem justo motivo e conceder aviso prévio, conforme disposto no art. 488 da CLT. (M1+2.1+2.2/30x7/12) 1.782,24+346,55+783,39=2.912,18/30=97,07x7=679,50/12=56,63)	56,63
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado 56,63x36,80%= 20,84)	20,84
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado (56,63x8%= 4,53x50%=2,27)	2,27
Total		294,31

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Submódulo 4.1 - Ausências Legais

4.1	Ausências Legais	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias	
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	93,47
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade	1,59
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	3,42
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	1,24
F	Substituto na cobertura de Outras ausências (especificar)	
Total		99,72

Submódulo 4.2 - Substituto na Intraornada



4.2	Substituto na Intrajornada	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação (média conf. Tabela CCT) (189,87+202,53=392,40/2=196,20)	196,20
Total		196,20

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais (total submódulo 4.1)	R\$ 99,72
4.2	Substituto na Intrajornada (total submódulo 4.2)	R\$ 196,20
Total		R\$ 295,92

Módulo 5 - Insumos Diversos

5	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	70,57
B	Materiais (uso individual)	37,96
C	Materiais (uso coletivo)	10,00
D	Equipamentos (uso coletivo - Depreciação)	337,53
Total		456,06

Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	6,00%	266,14
B	Lucro	6,79%	319,25
C	Tributos		
	C.1. Tributos Federais (especificar)		200,62
	C.2. Tributos Estaduais (especificar)		
	C.3. Tributos Municipais (especificar)		274,82
Total			1.060,83

2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	1.782,24
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	1.607,12
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	294,31



D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	295,92
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	456,06
Subtotal (A + B +C+ D+E)		4.435,64
F	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro	1.060,83
Valor Total por Empregado		5.496,48
Por Posto (2 vigilantes)		10.992,95

QUADRO DEMONSTRATIVO DO VALOR GLOBAL DA PROPOSTA

	Descrição	Valor (R\$)
A	Valor proposto por unidade de medida	10.992,95
B	Valor mensal do serviço (Qtde. Posto X Vlr. Posto)	21.985,90
C	Valor Anual do serviço (Vlr. Mensal x 12 meses)	263.830,85

Tabela 10 - ITEM 3: POSTO DE VIGILÂNCIA ARMADA 44H DIURNA COM MOTO

Discriminação dos Serviços		
A	Data de apresentação da proposta	xx / xx / 2019
B	Município	Manaus/AM
C	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT Nº)	AM000145/2019
D	Data de Registro no M T E	13/03/2019
E	Nº de meses de execução contratual	12

Identificação do Serviço		
Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (conf. unidade de medida)
Vigilância Armada	Posto de Serviço	1

Dados para composição dos custos referentes à mão-de-obra		
1	Tipo de Posto (mesmo serviço com características distintas)	VIGILÂNCIA ARMADA 44H DIURNA C/ MOTO
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	5173-30
3	Salário Nominativo da Categoria Profissional	1.246,32
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Vigilante
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01º/fev/2019



Módulo 1 - Composição da Remuneração

1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário-Base 1.246,32 + (10% condutor de carro leve) 124,63 = 1.370,95	1.370,95
B	Adicional de Periculosidade (30% de 1.370,95- Cláusula 68ª CCT)	411,29
C	Adicional de Insalubridade	
D	Adicional Noturno	
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	
F	Outros (especificar)	
Total		1.782,24

Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário (1.782,24/12=148,52)	148,52
B	Férias e Adicional de Férias (Férias - 1.782,24/12=148,52) (Adicional 148,52/3=49,50) (148,52+49,50=198,03)	198,03
Total		346,55

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	425,76
B	Salário Educação	2,50%	53,22
C	SAT	3%	63,86
D	SESC ou SESI	1,50%	31,93
E	SENAI - SENAC	1,00%	21,29
F	SEBRAE	0,60%	12,77
G	INCRA	0,20%	4,26
H	FGTS	8,00%	170,30
Total			783,39

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
-----	------------------------------	-------------



A	Transporte ($1.370,95 \times 6\% = 82,25$) ($3,80 \times 2 = 7,60 \times 22 = 167,20$) ($167,20 - 82,25 = 84,94$)	84,94
B	Auxílio-Refeição/Alimentação ($22,00 \times 22$ dias $484,00 - 5\% 24,20 = 459,80$)	459,80
C	Auxílio saúde (conf. CCT Paragrafos 3º e 6º da Cláusula vigésima $91,81 - 1,00$)	90,81
D	Outros (especificar)	
Total		635,55

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias (Total do submódulo 2.1)	346,55
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições (Total do submódulo 2.2)	783,39
2.3	Benefícios Mensais e Diários (Total do submódulo 2.3)	635,55
Total		1.765,49

Módulo 3 - Provisão para Rescisão

3	Provisão para Rescisão	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado (total do módulo 1+ total submódulo 2.1+ total submódulo 2.2 H) / 12. ($1.782,24 + 346,55 + 170,30 = 2.299,09 / 12 = 191,59$). Sem incidência dos encargos previdenciários.	191,59
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado ($191,59 \times 8\% = 15,33$)	15,33
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado $15,333 \times 50\% = 7,66$)	7,66
D	Aviso Prévio Trabalhado (Refere-se à indenização de sete dias corridos devida ao empregado no caso de o empregador rescindir o contrato sem justo motivo e conceder aviso prévio, conforme disposto no art. 488 da CLT. ($M1 + 2.1 + 2.2 / 30 \times 7 / 12$) $1.782,24 + 346,55 + 783,39 = 2.912,18 / 30 = 97,07 \times 7 = 679,50 / 12 = 56,63$)	56,63
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado $56,63 \times 36,80\% = 20,84$)	20,84
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado ($56,63 \times 8\% = 4,53 \times 50\% = 2,27$)	2,27
Total		294,31

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Submódulo 4.1 - Ausências Legais

4.1	Ausências Legais	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias	



B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	93,47
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade	1,59
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	3,42
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	1,24
F	Substituto na cobertura de Outras ausências (especificar)	
Total		99,72

Submódulo 4.2 - Substituto na Intraornada

4.2	Substituto na Intraornada	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação (tem almoço)	
Total		

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais (total submódulo 4.1)	99,72
Total		99,72

Módulo 5 - Insumos Diversos

5	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	70,57
B	Materiais (uso individual)	37,96
C	Materiais (uso coletivo)	10,00
D	Equipamentos (uso coletivo - Depreciação)	672,17
Total		790,69

Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	6,00%	283,95
B	Lucro	6,79%	340,61
C	Tributos		
	C.1. Tributos Federais (especificar)		214,05
	C.2. Tributos Estaduais (especificar)		
	C.3. Tributos Municipais (especificar)		293,21
Total			1.131,82



2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	1.782,24
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	1.765,49
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	294,31
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	99,72
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	790,69
Subtotal (A + B + C + D + E)		4.732,45
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	1.131,82
Valor Total por Empregado		5.864,27
Por Posto (1 vigilantes)		5.864,27

QUADRO DEMONSTRATIVO DO VALOR GLOBAL DA PROPOSTA

	Descrição	Valor (R\$)
A	Valor proposto por unidade de medida	5.864,27
B	Valor mensal do serviço (Qtde. Posto X Vlr. Posto)	5.864,27
C	Valor Anual do serviço (Vlr. Mensal x 12 meses)	70.371,21

Tabela 11 - ITEM 4: POSTO DE VIGILÂNCIA ARMADA 12X36H NOTURNA

Discriminação dos Serviços		
A	Data de apresentação da proposta	xx / xx / 2019
B	Município	Manaus/AM
C	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT Nº)	AM000145/2019
D	Data de Registro no M T E	13/03/2019
E	Nº de meses de execução contratual	12

Identificação do Serviço		
Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (conf. unidade de medida)
Vigilância Armada	Posto de Serviço	5

Dados para composição dos custos referentes à mão-de-obra		
1	Tipo de Posto (mesmo serviço com características distintas)	VIGILÂNCIA ARMADA 12X36H



		NOTURNA
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	5173-30
3	Salário Nominativo da Categoria Profissional	1.246,32
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Vigilante
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01º/fev/2019

Módulo 1 - Composição da Remuneração

1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário-Base	1.246,32
B	Adicional de Periculosidade (30% de 1.246,32- Cláusula 68ª CCT)	373,90
C	Adicional de Insalubridade	
D	Adicional Noturno (Conforme anexo I CCT 2019)	202,56
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida (Conforme anexo I CCT 2019)	213,6
F	Outros (especificar)	
Total		2.036,38

Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário (2.036,38/12=169,70)	169,70
B	Férias e Adicional de Férias (Férias 2.036,38/12=169,70) (Adicional 2.036,38/3=678,79/12=56,56+169,70)	226,26
Total		395,96

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	486,47
B	Salário Educação	2,50%	60,81
C	SAT	3%	72,97
D	SESC ou SESI	1,50%	36,49
E	SENAI - SENAC	1,00%	24,32
F	SEBRAE	0,60%	14,59
G	INCRA	0,20%	4,86



H	FGTS	8,00%	194,59
Total		36,80%	895,10

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Transporte $(1.246,32 \times 50\% \times 6\% = 37,39)$ $(3,80 \times 2 = 7,60 \times 15 = 114,00)$ $(114,00 - 37,39 = 76,61)$	76,61
B	Auxílio-Refeição/Alimentação $(22,00 \times 15 \text{ dias } 330,00 - 5\% 16,50 = 313,50)$	313,50
C	Auxílio saúde (conf. CCT Paragrafos 3º e 6º da Cláusula vigésima $91,81 - 1,00$)	90,81
D	Outros (especificar)	
Total		480,92

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias (Total do submódulo 2.1)	395,96
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições (Total do submódulo 2.2)	895,10
2.3	Benefícios Mensais e Diários (Total do submódulo 2.3)	480,92
Total		1.771,98

Módulo 3 - Provisão para Rescisão

3	Provisão para Rescisão	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado (total do módulo 1+ total submódulo 2.1+ total submódulo 2.2 H) / 12. $(2.036,38 + 395,96 + 194,59 = 2.631,93 / 12 = 218,91)$. Sem incidência dos encargos previdenciários.	218,91
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado $(218,91 \times 8\% = 17,51)$	17,51
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado $(17,51 \times 50\% = 8,76)$	8,76
D	Aviso Prévio Trabalhado (Refere-se à indenização de sete dias corridos devida ao empregado no caso de o empregador rescindir o contrato sem justo motivo e conceder aviso prévio, conforme disposto no art. 488 da CLT. $(M1 + 2.1 + 2.2 / 30 \times 7 / 12)$ $(2.036,38 + 395,96 + 895,10 = 3.327,44 = 110,91 * 7 = 776,40 / 12 = 64,70)$	64,70
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado $64,70 \times 36,80\% = 23,81$	23,81
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado $(64,70 \times 8\% = 5,17 \times 50\% = 2,59)$	2,59
Total		336,28



Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Submódulo 4.1 - Ausências Legais

4.1	Ausências Legais	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias	
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	121,90
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade	1,82
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	3,91
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	1,41
F	Substituto na cobertura de Outras ausências (especificar)	
Total		129,04

Submódulo 4.2 - Substituto na Intra jornada

4.2	Substituto na Intra jornada	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação (média conf. Tabela CCT) ($213,60 + 229,53 = 443,13 / 2 = 221,56$)	221,56
Total		221,56

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais (total submódulo 4.1)	129,04
4.2	Substituto na Intra jornada (total submódulo 4.2)	221,56
Total		350,60

Módulo 5 - Insumos Diversos

5	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	70,57
B	Materiais (uso individual)	37,96
C	Materiais (uso coletivo)	11,90
D	Equipamentos (uso coletivo - Depreciação)	51,75
Total		172,18

Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro



6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	6,00%	280,05
B	Lucro	6,79%	335,93
C	Tributos		
	C.1. Tributos Federais (especificar)		211,10
	C.2. Tributos Estaduais (especificar)		
	C.3. Tributos Municipais (especificar)		289,18
Total			1.116,27

2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	2.036,38
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	1.771,98
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	336,28
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	350,60
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	172,18
Subtotal (A + B +C+ D+E)		4.667,42
F	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro	1.116,27
Valor Total por Empregado		5.783,68
	Por Posto (2 vigilantes)	11.567,37

QUADRO DEMONSTRATIVO DO VALOR GLOBAL DA PROPOSTA

	Descrição	Valor (R\$)
A	Valor proposto por unidade de medida	11.567,37
B	Valor mensal do serviço (Qtde. Posto X Vlr. Posto)	57.836,84
C	Valor Anual do serviço (Vlr. Mensal x 12 meses)	694.042,05

Tabela 12 - ITEM 5: POSTO DE VIGILÂNCIA ARMADA 12X36H NOTURNA COM MOTO

Discriminação dos Serviços		
A	Data de apresentação da proposta	xx / xx / 2019
B	Município	Manaus/AM
C	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT N°)	AM000145/2019
D	Data de Registro no M T E	13/03/2019



E	Nº de meses de execução contratual	12
---	------------------------------------	----

Identificação do Serviço		
Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (conf. unidade de medida)
Vigilância Armada	Posto de Serviço	2

Dados para composição dos custos referentes à mão-de-obra		
		VIGILÂNCIA ARMADA 12X36H NOTURNA C/ MOTO
1	Tipo de Posto (mesmo serviço com características distintas)	
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	5173-30
3	Salário Nominativo da Categoria Profissional	1.246,32
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Vigilante
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01º/fev/2019

Módulo 1 - Composição da Remuneração

1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário-Base 1.246,32 + (10% condutor de carro leve) 124,63 = 1.370,95	1.370,95
B	Adicional de Periculosidade (30% de 1.370,95- Cláusula 68ª CCT)	411,29
C	Adicional de Insalubridade	
D	Adicional Noturno (Conforme anexo I CCT 2019)	202,56
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida (Conforme anexo I CCT 2019)	213,60
F	Outros (especificar)	
Total		2.198,40

Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário (2.198,40/12=183,20)	183,20
B	Férias e Adicional de Férias 2.198,40/3=732,8/12=61,06 (183,20+61,06=244,27)	244,27
Total		427,47



Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	525,17
B	Salário Educação	2,50%	65,65
C	SAT	3%	78,78
D	SESC ou SESI	1,50%	39,39
E	SENAI - SENAC	1,00%	26,26
F	SEBRAE	0,60%	15,76
G	INCRA	0,20%	5,25
H	FGTS	8,00%	210,07
Total		36,80%	966,32

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Transporte (SB $1.370,95 \times 50\% \times 6\% = 41,12$) ($3,80 \times 2 = 7,60 \times 15 = 114$) ($114 - 41,12 = 72,87$)	72,87
B	Auxílio-Refeição/Alimentação ($22,00 \times 15$ dias $330,00 - 5\% 16,50 = 313,50$)	313,50
C	Auxílio saúde (conf. CCT Paragrafos 3º e 6º da Cláusula vigésima $91,81 - 1,00$)	90,81
D	Outros (especificar)	
Total		477,18

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias (total do submódulo 2.1)	427,47
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições (total do submódulo 2.2)	966,32
2.3	Benefícios Mensais e Diários (total do submódulo 2.3)	477,18
Total		1.870,96

Módulo 3 - Provisão para Rescisão

3	Provisão para Rescisão	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado (total do módulo 1+ total submódulo 2.1+ total submódulo 2.2 H) / 12. ($2.198,40 + 427,47 + 210,07 = 2.835,94 / 12 = 236,33$). Sem incidência dos encargos previdenciários.	236,33



B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado ($236,33 \times 8\% = 18,91$)	18,91
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado ($18,91 \times 50\% = 9,45$)	9,45
D	Aviso Prévio Trabalhado (Refere-se à indenização de sete dias corridos devida ao empregado no caso de o empregador rescindir o contrato sem justo motivo e conceder aviso prévio, conforme disposto no art. 488 da CLT. ($M1 + 2.1 + 2.2/30 \times 7/12$) ($2.198,40 + 427,47 + 966,32 = 3.592,19/30 = 119,73 \times 7 = 838,17,71/12 = 69,85$)	69,85
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado o ($69,85 \times 36,80\% = 25,70$)	25,70
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado ($69,85 \times 8\% = 5,58 \times 50\% = 2,79$)	2,79
Total		363,03

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Submódulo 4.1 - Ausências Legais

4.1	Ausências Legais	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias	
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	115,29
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade	1,97
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	4,22
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	1,52
F	Substituto na cobertura de Outras ausências (especificar)	
Total		123,00

Submódulo 4.2 - Substituto na Intra jornada

4.2	Substituto na Intra jornada	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação (média conf. Tabela CCT) ($213,60 + 229,53 = 443,13/2 = 221,56$)	221,56
Total		221,56

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais (total submódulo 4.1)	123,00
4.2	Substituto na Intra jornada (total submódulo 4.2)	221,56
Total		344,56



Módulo 5 - Insumos Diversos

5	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	70,57
B	Materiais (uso individual)	37,96
C	Materiais (uso coletivo)	10,00
D	Equipamentos (uso coletivo - Depreciação)	338,85
Total		457,38

Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	6,00%	314,06
B	Lucro	6,79%	376,74
C	Tributos		
	C.1. Tributos Federais (especificar)		236,75
	C.2. Tributos Estaduais (especificar)		
	C.3. Tributos Municipais (especificar)		324,31
Total			1.251,85

2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	2.198,40
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	1.870,96
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	363,03
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	344,56
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	457,38
Subtotal (A + B + C + D + E)		5.234,33
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	1.251,85
Valor Total por Empregado		6.486,18
	Por Posto (2 vigilantes)	12.972,36

QUADRO DEMONSTRATIVO DO VALOR GLOBAL DA PROPOSTA

	Descrição	Valor (R\$)
A	Valor proposto por unidade de medida	12.972,36
B	Valor mensal do serviço (Qtde. Posto X Vlr. Posto)	25.944,73
C	Valor Anual do serviço (Vlr. Mensal x 12 meses)	311.336,73



Tabela 13 - QUADRO RESUMO – VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

ITEM	TIPO DE POSTO	QTDE. POSTOS	QTDE DE PESSOAS	VLR POR POSTO	VLR MÁXIMO TOTAL
1	POSTO VIGILÂNCIA ARMADA 12X36 DIURNAS - 2 VIGILANTES	5	10	9.550,50	47.752,52
2	POSTO VIGILÂNCIA ARMADA 12X36 DIURNAS - 2 VIGILANTES - MOTORIZ	2	4	10.992,95	21.985,90
3	POSTO VIGILÂNCIA ARMADA 44 HS MOTORIZ. DIURNA 1 VIGILANTE	1	1	5.864,27	5.864,27
4	POSTO VIGILÂNCIA ARMADA 12X36 NOTURNA - 2 VIGILANTES	5	10	11.567,37	57.836,84
5	POSTO VIGILÂNCIA ARMADA 12X36 NOTURNA MOTORIZ. - 2 VIGILANTES	2	4	12.972,36	25.944,73
		15	29		
TOTAL MENSAL					159.384,26
TOTAL ANUAL					1.912.611,12



ANEXO V

TERMO DE CONCILIAÇÃO JUDICIÁRIA

Acordo entre MPT e AGU impede União de contratar trabalhadores por meio de cooperativas de mão-de-obra.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**, neste ato representado pelo Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Guilherme Mastrichi Basso, pela Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, Dra. Guiomar Rechia Gomes, pelo Procurador-Chefe da PRT da 10ª Região, Dr. Brasilino Santos Ramos e pelo Procurador do Trabalho Dr. Fábio Leal Cardoso, e a **UNIÃO**, neste ato representada pelo Procurador-Geral da União, Dr. Moacir Antonio da Silva Machado, pela Sub Procuradora Regional da União - 1ª Região, Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero e pelo Advogado da União, Dr. Mário Luiz Guerreiro;

CONSIDERANDO que toda relação jurídica de trabalho cuja prestação laboral não eventual seja ofertada pessoalmente pelo obreiro, em estado de subordinação e mediante contraprestação pecuniária, será regida obrigatoriamente pela Consolidação das Leis do Trabalho ou por estatuto próprio, quando se tratar de relação de trabalho de natureza estatutária, com a Administração Pública;

CONSIDERANDO que a legislação consolidada em seu ARTIGO 9º, comina de nulidade absoluta todos os atos praticados com o intuito de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação da lei trabalhista;

CONSIDERANDO que as sociedades cooperativas, segundo a Lei n. 5.764, de 16.12.1971, ARTIGO 4º, "(...) são sociedades de pessoas, com forma e natureza jurídica próprias, de natureza civil, não sujeitas à falência, constituídas para prestar serviços aos associados".

CONSIDERANDO que as cooperativas podem prestar serviços a não associados somente em caráter excepcional e desde que tal faculdade atenda aos objetivos sociais previstos na sua norma estatutária, (ARTIGO 86, da Lei n. 5.764, de 16.12.1971), aspecto legal que revela a patente impossibilidade jurídica das cooperativas funcionarem como agências de locação de mão-de-obra terceirizada;

CONSIDERANDO que a administração pública está inexoravelmente jungida ao princípio da legalidade, e que a prática do merchandage é vedada pelo ARTIGO 3º, da CLT e repelida pela jurisprudência sumulada do C. TST (En. 331);

CONSIDERANDO que os trabalhadores aliciados por cooperativas de mão-de-obra, que prestam serviços de natureza subordinada à UNIÃO embora laborem em situação fática idêntica a dos empregados das empresas prestadoras de serviços terceirizáveis, encontram-se à margem de qualquer proteção jurídico-laboral, sendo-lhes sonogada a incidência de normas protetivas do trabalho, especialmente àquelas destinadas a tutelar a segurança e higidez do trabalho subordinado, o que afronta o princípio da isonomia, a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho (arts. 5º, caput e 1º, III e IV da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que num processo de terceirização o tomador dos serviços (no caso a administração pública) tem responsabilidade sucessiva por eventuais débitos trabalhistas do fornecedor de mão-de-obra, nos termos do Enunciado 331, do TST, o que poderia gerar graves prejuízos financeiros ao erário, na hipótese de se apurar a presença dos requisitos do ARTIGO 3º, da CLT na atividade de intermediação de mão-de-obra patrocinada por falsas cooperativas;

CONSIDERANDO o teor da Recomendação Para a Promoção das Cooperativas aprovada na 90ª sessão, da OIT – Organização Internacional do Trabalho, em junho de 2002, dispondo que os Estados devem implementar políticas nos sentido de:

"8.1.b Garantir que as cooperativas não sejam criadas para, ou direcionadas a, o não cumprimento das Leis do trabalho ou usadas para estabelecer relação de emprego disfarçado, e combater



pseudocooperativas que violam os direitos dos trabalhadores velando para que a Lei trabalhista seja aplicada em todas as empresas."

RESOLVEM:

Celebrar **CONCILIAÇÃO** nos autos do Processo 01082-2002-020-10-00-0, em tramitação perante a MM. Vigésima Vara do Trabalho de Brasília-DF, mediante os seguintes termos:

Cláusula Primeira - A **UNIÃO** abster-se-á de contratar trabalhadores, por meio de cooperativas de mão-de-obra, para a prestação de serviços ligados às suas atividades-fim ou meio, quando o labor, por sua própria natureza, demandar execução em estado de subordinação, quer em relação ao tomador, ou em relação ao fornecedor dos serviços, constituindo elemento essencial ao desenvolvimento e à prestação dos serviços terceirizados, sendo eles:

- a) – Serviços de limpeza;
- b) – Serviços de conservação;
- c) – Serviços de segurança, de vigilância e de portaria;
- d) – Serviços de recepção;
- e) – Serviços de copeiragem;
- f) – Serviços de reprografia;
- g) – Serviços de telefonia;
- h) – Serviços de manutenção de prédios, de equipamentos, de veículos e de instalações;
- i) – Serviços de secretariado e secretariado executivo;
- j) – Serviços de auxiliar de escritório;
- k) – Serviços de auxiliar administrativo;
- l) – Serviços de office boy (contínuo);
- m) – Serviços de digitação;
- n) – Serviços de assessoria de imprensa e de relações públicas;
- o) – Serviços de motorista, no caso de os veículos serem fornecidos pelo próprio órgão licitante;
- p) – Serviços de ascensorista;
- q) – Serviços de enfermagem; e
- r) – Serviços de agentes comunitários de saúde.

Parágrafo Primeiro – O disposto nesta Cláusula não autoriza outras formas de terceirização sem previsão legal.

Parágrafo Segundo – As partes podem, a qualquer momento, mediante comunicação e acordos prévios, ampliar o rol de serviços elencados no caput.

Cláusula Segunda - Considera-se cooperativa de mão-de-obra, aquela associação cuja atividade precípua seja a mera intermediação individual de trabalhadores de uma ou várias profissões (inexistindo assim vínculo de solidariedade entre seus associados), que não detenham qualquer meio de produção, e cujos serviços sejam prestados a terceiros, de forma individual (e não coletiva), pelos seus associados.

Cláusula Terceira - A **UNIÃO** obriga-se a estabelecer regras claras nos editais de licitação, a fim de esclarecer a natureza dos serviços licitados, determinando, por conseguinte, se os mesmos podem ser prestados por empresas prestadoras de serviços (trabalhadores subordinados), cooperativas de trabalho, trabalhadores autônomos, avulsos ou eventuais;

Parágrafo Primeiro - É lícita a contratação de genuínas sociedades cooperativas desde que os serviços licitados não estejam incluídos no rol inserido nas alíneas "a" a "r" da Cláusula Primeira e sejam prestados em caráter coletivo e com absoluta autonomia dos cooperados, seja em relação às cooperativas, seja em relação ao tomador dos serviços, devendo ser juntada, na fase de habilitação, listagem contendo o nome de todos os associados. Esclarecem as partes que somente os serviços podem ser terceirizados, restando absolutamente vedado o fornecimento (intermediação de mão-de-obra) de trabalhadores a órgãos públicos por cooperativas de qualquer natureza.

Parágrafo Segundo – Os editais de licitação que se destinem a contratar os serviços disciplinados pela Cláusula Primeira deverão fazer expressa menção ao presente termo de conciliação e sua homologação, se possível transcrevendo-os na íntegra ou fazendo parte integrante desses editais, como anexo.



Parágrafo Terceiro - Para a prestação de serviços em sua forma subordinada, a licitante vencedora do certame deverá comprovar a condição de empregadora dos prestadores de serviços para as quais se objetiva a contratação, constituindo-se esse requisito, condição obrigatória à assinatura do respectivo contrato.

DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO

Cláusula Quarta – A UNIÃO obriga-se ao pagamento de multa (astreinte) correspondente a R\$ 1.000,00 (um mil reais) por trabalhador que esteja em desacordo com as condições estabelecidas no presente Termo de Conciliação, sendo a mesma reversível ao Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT).

Parágrafo Primeiro – O servidor público que, em nome da Administração, firmar o contrato de prestação de serviços nas atividades relacionadas nas alíneas "a" a "r" da Cláusula Primeira, será responsável solidário por qualquer contratação irregular, respondendo pela multa prevista no caput, sem prejuízo das demais cominações legais.

Parágrafo Segundo – Em caso de notícia de descumprimento dos termos firmados neste ajuste, a UNIÃO, depois de intimada, terá prazo de 20 (vinte) dias para apresentar sua justificativa perante o Ministério Público do Trabalho.

DA EXTENSÃO DO AJUSTE À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA

Cláusula Quinta – A UNIÃO se compromete a recomendar o estabelecimento das mesmas diretrizes ora pactuadas em relação às autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista, a fim de vincular todos os órgãos integrantes da administração pública indireta ao cumprimento do presente termo de conciliação, sendo que em relação às empresas públicas e sociedades de economia mista deverá ser dado conhecimento ao Departamento de Coordenação e Controle das Empresas Estatais – DEST, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, ou órgão equivalente, para que discipline a matéria no âmbito de sua competência.

DA HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO AJUSTE

Cláusula Sexta – - As partes submetem os termos da presente conciliação à homologação do Juízo da MM. Vigésima Vara do Trabalho, para que o ajuste gere os seus efeitos jurídicos.

Cláusula Sétima - Os termos da presente avença gerarão seus efeitos jurídicos a partir da data de sua homologação judicial.

Parágrafo único – Os contratos em vigor entre a UNIÃO e as Cooperativas, que contrariem o presente acordo, não serão renovados ou prorrogados.

Cláusula Oitava - A presente conciliação extingue o processo com exame do mérito apenas em relação à UNIÃO, prosseguindo o feito quanto aos demais réus.

Dito isto, por estarem as partes ajustadas e compromissadas, firmam a presente conciliação em cinco vias, a qual terá eficácia de título judicial, nos termos dos artigos 831, parágrafo único, e 876, caput, da CLT.

Brasília, 05 de junho de 2003.

GUILHERME MASTRICH BASSO GUIOMAR RECHIA GOMES
Procurador-Geral do Trabalho Vice-Procuradora-Geral do Trabalho

BRASILINO SANTOS RAMOS FÁBIO LEAL CARDOSO
Procurador-Chefe/PRT 10ª Região Procurador do Trabalho

MOACIR ANTONIO DA SILVA MACHADO
Procurador-Geral da União

HELIA MARIA DE OLIVEIRA BETTERO MÁRIOLUIZ GUERREIRO
Sub-Procuradora-Regional da União-1ª Região Advogado da União

Testemunhas:



GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Presidente da Associação Nacional dos Magistrados
da Justiça do Trabalho – ANAMATRA

PAULO SÉRGIO DOMINGUES
Presidente da Associação dos Juízes Federais do Brasil - AJUFE

REGINA BUTRUS
Presidente da Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho – ANPT



ANEXO VI

MODELO DE AUTORIZAÇÃO DE DESTAQUES NO PAGAMENTO MENSAL E DE RETENÇÃO E UTILIZAÇÃO DA GARANTIA

(a ser preenchido no momento da assinatura do contrato)

CONTRATO N° XXXX

_____ (identificação do licitante), inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o Sr. _____ (nome do representante), portador da Cédula de Identidade RG nº _____ e do CPF nº _____, **AUTORIZA** conforme estabelecido na alínea "d" do item 1.2 do Anexo VII-B da IN SEGES/MPDG n. 5/2017, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e dos dispositivos correspondentes do Edital:

(X) que os valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas devidos aos trabalhadores alocados na execução do contrato sejam descontados da fatura e pagos diretamente aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da Contratada, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis, conforme estabelecido na alínea "d" do item 1.2 do Anexo VII-B da IN SEGES/MPDG n. 5/2017;

(X) que os valores provisionados para o pagamento de férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores alocados na execução do contrato sejam destacados do valor mensal e depositados em conta-corrente vinculada, bloqueada para movimentação e aberta em nome da empresa junto a instituição bancária oficial, conforme estabelecido na alínea "d" do item 1.2 do Anexo VII-B da IN SEGES/MPDG n. 5/2017;

(X) que os valores devidos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS sejam retidos na fatura e depositados diretamente nas respectivas contas vinculadas dos trabalhadores alocados na execução do contrato, observada a legislação específica, e conforme estabelecido na alínea "d" do item 1.2 do Anexo VII-B da IN SEGES/MPDG n. 5/2017;

(X) que a Contratante utilize o valor da garantia prestada para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução do contrato, caso a Contratada não efetue tais pagamentos até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, conforme estabelecido na alínea "d" do item 1.2 do Anexo VII-B da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

Município de _____, em ____ de _____ de _____

(assinatura do representante legal do licitante)



**ANEXO VII
DECLARAÇÃO DE VISTORIA**

Declaração de visita ao local de execução do serviço

Declaramos, conforme disposto no **item 8.9.6 do Edital e no item 6 do Termo de Referência**, cujo objeto é a contratação de serviços de **Vigilância Patrimonial Armada**, durante o período **diurno e noturno**, com fornecimento de mão-de-obra, equipamentos e insumos, em atendimento às demandas operacionais do **IFAM Campus Manaus Zona Leste**, que a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o número _____, por intermédio de seu representante, _____, vistoriou as dependências do IFAM-CMZL, bem como tomou conhecimento de todas as informações necessárias ao total cumprimento das obrigações do objeto desta licitação.

Manaus-AM, _____ de _____ de 2019.

Representante do IFAM

Representante da licitante



ANEXO IX

TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº/....., QUE FAZEM ENTRE SI O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS – CAMPUS MANAUS ZONA LESTE E A EMPRESA

.....

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS – CAMPUS MANAUS ZONA LESTE, com sede Alameda Cosme Ferreira, nº 8.045 - bairro Gilberto Mestrinho, na cidade de Manaus-AM, inscrito no CNPJ sob o nº 10.792.928/00004-52, neste ato representado por seu Diretor Geral Pro Tempore, o Professor **JAIME CAVALCANTE ALVES**, nomeado pela Portaria nº 599, de 26 de março de 2019, publicada no DOU de 27 de março de 2019, Edição 59, Seção 2, página 25, inscrito no CPF nº 338.214.702-59, portador da Carteira de Identidade nº 832550 SESEG/AM, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº **23073.001165/2018-88** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº **03/2019**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços continuados de **Vigilância Patrimonial Armada**, durante o período **diurno e noturno**, com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.3. Objeto da contratação:



GRU - PO	ITEM	TIPO DE POSTO	QTDE. POSTO	QTDE. PESSOAS	VALOR MÁXIMO POR POSTO	VALOR MÁXIMO TOTAL
01	1	POSTO DE VIGILÂNCIA ARMADA DE 12 HORAS DIURNAS, de segunda-feira a domingo (das 06:00h às 18:00h), envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas.	5	10		
	2	POSTO DE VIGILÂNCIA ARMADA DIURNA CONDUTOR MOTOCICLETA (HABILITAÇÃO CAT. "A"), de segunda-feira a domingo (das 06:00h às 18:00h), envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas.	2	4		
	3	POSTO DE VIGILÂNCIA ARMADA DIURNA CONDUTOR MOTOCICLETA (HABILITAÇÃO CAT. "A"), de segunda-feira a sexta feira, envolvendo 1 (um) vigilante em escala de 44h semanais, com intervalo de 01 (uma) hora de almoço.	1	1		
	4	POSTO DE VIGILÂNCIA ARMADA DE 12 HORAS NOTURNAS, de segunda-feira a domingo (das 18:00h às 06:00h), envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas.	5	10		
	5	POSTO DE VIGILÂNCIA ARMADA NOTURNA CONDUTOR MOTOCICLETA (HABILITAÇÃO CAT. "A"), de segunda-feira a domingo (das 18:00h às 06:00h), envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas.	2	4		
TOTAL MENSAL =====>			15	29		
TOTAL PARA 12 MESES =====>						

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de/...../..... e encerramento em/...../....., podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja observado o disposto no Anexo IX da IN SEGES/MP n.º 05/2017, atentando, em especial, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.1.1. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;



2.1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.4. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.5. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.6. Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de R\$ (.....), perfazendo o valor total de R\$ (.....).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 20...., na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:

Fonte:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

PI:

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO.

6.1. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo deste Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência, anexo do Edital.



8. CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

11.5. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis (art. 8º, inciso IV, do Decreto n.º 9.507, de 2018).

11.6. Quando da rescisão, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho (art. 64 a 66 da IN SEGES/MP n.º 05/2017).

11.7. Até que a CONTRATADA comprove o disposto no item anterior, a CONTRATANTE reterá:

11.7.1. a garantia contratual, prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pela CONTRATADA, que será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e



11.7.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

11.8. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

11.9. O CONTRATANTE poderá ainda:

11.9.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

11.9.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 80 da Lei n.º 8.666, de 1993, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.

11.10. O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida no art. 5º do Decreto n.º 9.507, de 2018.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MP nº 05, de 2017.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. É eleito o Foro da para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º, da Lei nº 8.666/93.



Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

..... de..... de 20.....

Representante legal da CONTRATANTE

Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1-
- 2-



ANEXO X

MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE INSTALAÇÃO DE ESCRITÓRIO

Processo nº 23073.001165/2018-88

Pregão Eletrônico nº 03/2019

A (nome da empresa), inscrita no CNPJ n.º, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a), portador(a) do RG n.º..... e do C.P.F. n.º, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que instalará escritório na cidade de Manaus - AM, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado a partir da vigência do contrato, em cumprimento ao disposto no item 10.6, 'a', do anexo VII da IN SLTI/MP nº 05/2017.

[Obs.: Caso a licitante já disponha de matriz, filial ou escritório no local definido, deverá declarar a instalação/manutenção do escritório.]

Local/Data

Assinatura do representante legal

(Carimbo da empresa)